

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICA SOCIAL

Laura Sarmiento Marulanda

Conflito armado na Colômbia:
Marcos de governabilidade no acesso aos direitos à saúde mental e à reparação integral

Brasília
2015

Laura Sarmiento Marulanda

Conflito armado na Colômbia:

Marcos de governabilidade no acesso aos direitos à saúde mental e à reparação integral

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Política Social da Universidade de Brasília como requisito para a obtenção do grau de Mestra em Política Social.
Orientadora: Profa. Dra. Debora Diniz

Brasília
2015

Laura Sarmiento Marulanda

Conflito armado na Colômbia:

Marcos de governabilidade no acesso aos direitos à saúde mental e à reparação integral

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Política Social da Universidade de Brasília como requisito para obtenção do grau de Mestra em Política Social. Aprovada em 27 de fevereiro de 2015.

Banca examinadora

Profa. Dra. Debora Diniz — orientadora
Departamento de Serviço Social – UnB

Prof. Dr. Newton Narciso Gomes Junior
Departamento de Serviço Social – UnB

Profa. Dra. Beatriz Vargas Ramos Gonçalves de Rezende
Departamento de Direito – UnB

Profa. Dra. Lívia Barbosa Pereira (suplente)
Departamento de Serviço Social – UnB

AGRADECIMENTOS

À professora Debora Diniz, por acreditar em mim desde nosso primeiro encontro. Sua imensa generosidade, tanto acadêmica quanto pessoal, faz com que seja para mim uma mentora intelectual e, fundamentalmente, de vida.

À minha mãe, por ser farol e carvalho na minha existência: todas as minhas conquistas são tuas.

Ao meu pai, por sua orientação intelectual e espiritual.

Ao Luis Fernando, por compartilhar este sonho comigo e ter a coragem de vivê-lo.

Às meninas da Menorpausa e aos colegas de mestrado, pela amizade e troca permanente de ideias, angústias e alegrias. Especialmente à Aline, por seu valioso afeto e pela leitura constante do meu trabalho.

Ao corpo docente e aos funcionários do departamento, pelos ensinamentos e pelo apoio.

Ao Brasil, por sua cálida acolhida e por abrir suas fronteiras e oportunidades ao meu caminho: levo-o como minha segunda pátria.

RESUMO

O objetivo deste trabalho é problematizar os marcos de governabilidade no acesso aos direitos à saúde mental e à reparação integral dentro da política e do quadro legal da Colômbia no período de 2003 a 2013. Foram pesquisados oito documentos governamentais de abrangência nacional, bem como a Política Nacional de Saúde Mental, a Lei Nacional de Saúde Mental, as leis referidas a vítimas (*Ley de justicia y paz* e *Ley de victimas*) e os planos de saúde pública de tal período. O desenho da pesquisa foi baseado na teoria fundamentada. Indaga-se o uso político do sofrimento humano e a leitura da violência em um viés médico-psicológico, escondendo os debates morais e políticos dos conflitos, no que é denominado como a razão humanitária contemporânea. Especificamente no contexto colombiano, explora-se como a requalificação da guerra na economia moral implica consequências para a responsabilidade estatal na dinâmica do conflito armado. Com isso, geram-se ordens de legitimidade entre a violência estatal e a violência insurgente, bem como processos de subjetivação política das vítimas da violência em uma tensão entre indivíduos traumatizados e sujeitos de direitos. O sujeito central do trabalho é a vítima da violência sociopolítica; porém, durante os dez anos pesquisados, essa vítima não foi a mesma. Ela tem-se transformado ao longo do tempo, tomando novos matizes e, sobretudo, mudando seus marcos de inteligibilidade. Nesse sentido, esta dissertação faz uma genealogia de dez anos da produção desse sujeito e analisa o que implica essa produção na sociedade colombiana.

Palavras-chave: Razão humanitária. Reparação integral. Saúde mental. Trauma. Vítima. Violência sociopolítica.

ABSTRACT

The aim of this study is to problematize the governance frames in the access to mental health and integral reparation rights within the policy and legal framework in Colombia from 2003 to 2013. Eight nationwide government documents were researched, as well as the National Policy on Mental Health, the National Mental Health Law, the laws related to victims (*Ley de justicia y paz* and *Ley de víctimas*), and the public health plans for this period. The research design was based on grounded theory. This study questions the political use of human suffering and the interpretation of violence through a medical-psychological bias, hiding the moral and political debates about the conflicts, in what is termed as contemporary humanitarian reason. Specifically in the Colombian context, it explores how the requalification of war in the moral economy implies consequences for state responsibility in the dynamic of the armed conflict. That generates legitimacy orders between state violence and insurgent violence, and also political subjectivation processes of the victims of violence in a tension between traumatized individuals and subjects of rights. The study's central subject is the victim of sociopolitical violence; however, during the ten years researched, the victim was not the same, and has been transformed over time, taking new shades and, above all, changing their intelligibility frames. In this sense, this study delineates a ten-year genealogy of the production of this subject and analyses the implications of that production in Colombian society.

Keywords: Humanitarian reason. Integral reparation. Mental health. Trauma. Victim. Sociopolitical violence.

SUMÁRIO

1 Introdução.....	7
2 Desenho da pesquisa	11
3 Mecanismos da razão humanitária.....	17
3.1 Colômbia: um Estado humanitário?	26
3.2 Institucionalidade humanitária: a consolidação da ordem	30
4 Mecanismos do trauma	33
4.1 A maleabilidade dos marcos.....	35
4.2 Trauma como camuflagem da responsabilidade estatal	42
4.3 Subjetivação política: entre a vítima traumatizada e o sujeito de direitos	48
5 Conclusão.....	52
Referências	57

1 INTRODUÇÃO

A Colômbia é o único país das Américas com um conflito militar e político vigente e prolongado por cinco décadas. Da perspectiva dos saberes psi, essa situação de violência pode gerar, dada a sua continuidade, sofrimento e prejuízos à saúde da população colombiana. O percurso da presente pesquisa não pretende indagar sobre esses efeitos, mas sobre o uso político do sofrimento humano e a leitura da violência em um viés médico-psicológico, escondendo os debates morais e políticos dos conflitos, no âmbito do que é denominado como ordem humanitária contemporânea. Especificamente no contexto colombiano, visa-se examinar como a requalificação da guerra nessa economia moral implica consequências para a responsabilidade estatal na dinâmica do conflito armado e na subjetivação política das vítimas. Com esse propósito, foram pesquisados dez anos de políticas e marcos legais de abrangência nacional referidos ao acesso aos direitos à saúde mental e à reparação integral na Colômbia, em uma pergunta pela governabilidade que rege a vida dos sujeitos atingidos pela violência.

O conflito armado contemporâneo ou de curto prazo na Colômbia envolve a criação de grupos guerrilheiros, nos anos 1960 e 1970, a aparição de grupos paramilitares e de autodefesa, nos anos 1980, e a incursão do narcotráfico na economia e na sociedade colombiana (Pécaut, 1999). Dado esse contexto, observa-se um conflito entre diversos atores por projetos sociais diferentes (González; Bolívar; Vázquez, 2003). O problema agrário e a disputa pela participação política são exemplos centrais desses modelos, os quais têm alimentado o conflito armado na Colômbia. Da perspectiva agrária, as guerrilhas defendem uma reforma que dê viabilidade aos camponeses, em contraposição aos paramilitares, os quais estão mais vinculados a um projeto latifundiário de agricultura e pecuária.

Da perspectiva da participação política, a guerrilha exige garantias para movimentos e organizações políticas da esquerda na Colômbia e para uma diversidade de propostas políticas e movimentos sociais alternativos que têm sido atingidos pela violência. Exemplo disso são os assassinatos de diversos candidatos presidenciais de esquerda, alguns pertencentes a guerrilhas que pretendiam dar saída política ao

conflito.¹ Por sua vez, os paramilitares têm sido vinculados aos poderes políticos locais e regionais de corte tradicional, inclusive com a extrema direita das forças armadas da Colômbia. A ação deles tem caráter vigilante, paraestatal, ideologicamente de direita, com o objetivo principal de atingir as atividades militares e políticas guerrilheiras.²

O papel do Estado colombiano nesse conflito tem sido principalmente de guerra frontal com as guerrilhas e de tentativas pontuais de negociação política. As tentativas mais representativas foram as do governo do presidente Virgilio Barco (1986–1990), que conseguiu incorporar alguns grupos guerrilheiros, incluindo o grupo M-19, a maior parte do Exército Popular de Libertação (EPL) e o grupo indígena Quintín Lame; e as do governo do presidente Andres Pastrana (1998–2002), embora frustrada, com as Forças Armadas Revolucionárias de Colômbia (FARC) e o Exército de Libertação Nacional (ELN) (González; Bolívar; Vázquez, 2003). Há, também, tentativas atuais, levadas a cabo pelo atual presidente, Juan Manuel Santos (2010–2014 e 2014–2018) em Havana, onde se discutem principalmente cinco pontos: política de desenvolvimento agrário integral, participação política, solução para o problema das drogas ilícitas, fim do conflito e vítimas.

No que diz respeito aos paramilitares, sua relação com o Estado tem sido ambivalente e menos radicalizada que com a guerrilha, principalmente pelos contínuos vínculos comprovados desses grupos com aparelhos de segurança estatais e poderes políticos regionais e locais (González; Bolívar; Vázquez, 2003). No entanto, o processo de negociação com eles foi regulamentado na *Ley de justicia y paz*, ou Lei 975, de 2005, quadro legal promovido pelo governo de Álvaro Uribe Vélez (2002–2006 e 2006–2010) e aprovado pelo Congresso para facilitar a desmobilização de paramilitares na Colômbia.

A dinâmica do conflito tem sido qualificada como um “jogo de espelhos” ou de mimese entre os atores, em que se termina originando uma notável simetria nos instrumentos bélicos que cada um utiliza, embora as motivações que aparecem nos discursos sejam antagônicas (González; Bolívar; Vázquez, 2003). Práticas como

¹ Em 1987, foi assassinado Jaime Pardo Leal, líder da esquerda da Colômbia e do partido político União Patriótica, que tinha vínculos com o braço político das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC). Como candidato presidencial em 1986, Leal havia obtido um número recorde de votos. Em 1990, assassinaram Bernardo Jaramillo Ossa, segundo candidato presidencial da União Patriótica. No mesmo ano, foi assassinado Carlos Pizarro, do movimento guerrilheiro M-19. Em 1994, recorreu-se novamente ao assassinato para acabar com a liderança de esquerda na Colômbia de Manuel Cepeda Vargas (González; Bolívar; Vázquez, 2003).

² Exemplo disso é o extermínio do partido de esquerda União Patriótica. Estima-se que o número de assassinatos desse partido esteja em torno de 4.000 pessoas. Os assassinatos foram atribuídos aos paramilitares ou às Autodefesas Unidas da Colômbia – AUC (González; Bolívar; Vázquez, 2003).

massacres, sequestros e assassinatos seletivos têm sido perpetradas por todos os atores. Em uma lógica de acabar com a base social do outro, dá-se uma rivalidade trágica, construída nos níveis local e nacional. Assim, um massacre perpetrado pelos paramilitares pode ser respondido com um sequestro por parte da guerrilha ou vice-versa.³ Nessa lógica sistemática de terror, a população fica refém dos dois discursos — o governo, por meio da *Unidad para la Atención y Reparación Integral*, registra 7.028.776 vítimas na Colômbia, o que significa que 11,5% da população do país têm sofrido diretamente com o conflito armado. Os crimes pelos quais uma pessoa é considerada vítima são: tortura, violência sexual, assassinato, migração forçada, sequestro e minas antipessoais. Esse cenário de profunda precarização da vida impõe grandes desafios aos mecanismos de garantia de acesso e reparação dos direitos humanos de milhões de colombianos.

Nesse contexto de violência sociopolítica, a compreensão sobre a saúde mental e a construção da política pública e do marco legal em torno da promoção do direito à saúde mental — e, no caso das vítimas, dos direitos de verdade, justiça e reparação (onde se incluem os processos de recuperação física e psicológica) — deve introduzir elementos sobre o dano psíquico em cenários de guerra e violência. Dois marcos têm influenciado essa compreensão sobre efeitos das experiências violentas nos sujeitos, que refletem a discussão dos saberes psi. De um lado, o marco médico-psicológico, que começou a construir-se na Primeira Guerra Mundial (1914–1918), com base no trauma e, especificamente, no transtorno de estresse pós-traumático, remetendo a uma leitura individual do dano e do tratamento; de outro lado, um marco baseado nos direitos humanos, que conecta o sujeito com o contexto comunitário e social, introduzindo a dimensão política nos processos de recuperação das vítimas (Sacipa et al., 2013).

O direito à saúde mental em geral e o direito à reparação das vítimas encontram-se mediados pelas políticas públicas e pelos marcos legais, os quais refletem a relação entre o Estado e a sociedade e orientam os sistemas e serviços de saúde, incluindo a gestão, o planejamento, a sanção e a participação democrática. Tal organização abarca fatores de ordem política, econômica e social que condicionam o direito ao acesso aos bens e serviços para garantir a saúde. Esses fatores, também discursivos e culturais, transformam a subjetividade do indivíduo, como um sujeito de direitos e cidadania ou,

³ Para exemplos históricos desse jogo de espelhos, consultar González, Bolívar e Vázquez (2003).

pelo contrário, um indivíduo cuja subjetividade fica reduzida a sua condição de paciente ou doente mental.

Esses fatores discursivos e culturais são moldados pelos discursos contemporâneos sobre os conflitos e a violência, que atualmente se debatem entre as políticas de justiça e as políticas da compaixão (Fassin; Vasquez, 2005). O discurso da razão humanitária, em que o trauma e o saber psiquiátrico deslocam a compreensão da violência de uma linguagem política para uma linguagem médica, é um dos mais relevantes das últimas três décadas, gerando processos de subjetivação política baseados na biolegitimidade, em contraposição ao marco dos direitos humanos. No tocante ao conflito armado da Colômbia e às vítimas de experiências violentas nesse país, é preciso problematizar as formas de requalificação do conflito bélico, eminentemente político, e de constituição desse tipo de governabilidade como uma estratégia de subjetivação e controle político das vítimas, em detrimento da exigibilidade de direitos pela via política e jurídica.

Nesse cenário, a presente pesquisa problematiza os marcos de governabilidade no acesso aos direitos à saúde mental e à reparação integral dentro da política, bem como o marco legal em saúde mental da Colômbia no período de 2003 a 2013 (*Política Nacional de Salud Mental, Ley nacional de salud mental, Ley de justicia y paz, Ley de victimas* e planos de saúde). Além disso, este estudo explora como o discurso da razão humanitária transforma as comunidades e a subjetividade das vítimas, bem como a compreensão da violência política na época contemporânea — e, no caso colombiano, como gera ordens de legitimidade entre a violência estatal e a violência insurgente, colocando no centro da discussão a responsabilidade estatal na dinâmica do conflito armado.

2 DESENHO DA PESQUISA

Esta é uma pesquisa qualitativa na interface da antropologia da saúde, do direito e da análise de políticas sociais, neste caso, de políticas de saúde pública. Com o interesse de problematizar os usos políticos que se dão a categorias da saúde e como eles produzem mudanças na subjetivação dos sujeitos e nos direitos, baseados na governabilidade humanitária, esta pesquisa propõe-se a apreender esses elementos mediante objetos concretos, como afirma Didier Fassin (2004). Assim, as unidades de análise são: a *Política Nacional de Salud Mental*, a *Ley nacional de salud mental*, as leis referidas a vítimas (*Ley de justicia y paz* e *Ley de victimas*) e os planos de saúde pública do período entre 2003 e 2013.

Essas unidades foram escolhidas pela sua abrangência nacional dentro da estrutura política da Colômbia e por serem marcos legislativos (leis, políticas e planos nacionais) que englobam metas, decisões e ações que levam os governos a abordar problemas públicos identificados como prioritários no contexto social do país. Além disso, foi feito um recorte na seleção das fontes de pesquisa baseado no Instrumento de Avaliação de Sistemas de Saúde Mental da Organização Mundial da Saúde (OMS, 2001, 2009, 2013). Desenhado para exercer o acompanhamento sistemático e a avaliação de sistemas de saúde mental, o instrumento compreende cinco áreas de análise, sugerindo a primeira delas estudar a política e o marco legislativo em saúde mental de cada país.

Determinou-se para a análise um período de dez anos, de 2003 a 2013, dado que em 2003 se realizou o último Estudo Nacional de Saúde Mental na Colômbia. Com base nos dados revelados pelo estudo, esperar-se-ia uma transformação nos elementos que compõem o governo da saúde mental da Colômbia para se conformar ao contexto do país e suas necessidades particulares, especialmente no referido ao conflito armado e aos sujeitos vítimas da violência. A análise vai até 2013 porque, nesse ano, foi aprovada a Lei de Saúde Mental da Colômbia (Lei 1.616) e socializado o Plano Decenal de Saúde Pública 2012–2021, os quais têm a intenção de responder às críticas ao sistema de saúde mental e atender, de forma mais contextualizada, as necessidades da população colombiana.

Elegeu-se um estudo qualitativo pelas vantagens de permitir explorar e interpretar os significados de processos e atividades humanas e de dados em forma de

texto — neste caso, políticas e marcos legislativos governamentais. A ação indagativa se move de maneira dinâmica entre os fatos e a sua interpretação, em um processo que pode ser qualificado como circular: as fases do processo qualitativo de amostragem, coleta de dados e análise interagem e se retroalimentam permanentemente em função das questões de pesquisa. Embora certamente exista uma revisão inicial da literatura, esta pode ser complementada em qualquer etapa do estudo, desde a formulação do problema até a elaboração dos resultados. Na maioria dos estudos qualitativos, as hipóteses não são testadas, mas construídas durante o processo e aprimoradas conforme mais dados são obtidos (Sampieri; Collado; Lucio, 2013).

Nesse sentido, a pesquisa qualitativa permite contemplar questões e procedimentos emergentes, bem como construir a análise de dados de forma indutiva, partindo das particularidades para os temas gerais. Nos estudos qualitativos, a pesquisadora exerce papel importante na interpretação dos dados. Além disso, resgata-se a importância da interpretação da complexidade de uma situação. O objetivo é aprofundar a situação ou o problema, e não necessariamente generalizar seus resultados, permitindo recuperar o máximo do contexto de elementos particulares (Creswell, 2007).

O desenho selecionado para esta pesquisa é a teoria fundamentada, em que a pesquisadora deriva uma teoria geral, abstrata, de um processo de interação fundamentada com os dados de pesquisa — neste caso, textos governamentais. Esse processo envolve o uso de múltiplos estágios de coleta de dados e uma constante inter-relação dos dados com as categorias de informação teóricas e as categorias emergentes (Creswell, 2007; Sampieri; Collado; Lucio, 2013). A teoria fundamentada foi proposta por Barney Glaser e Anselm Strauss, em seu livro *The discovery of grounded theory*, e baseia-se principalmente no interacionismo simbólico (Sampieri; Collado; Lucio, 2013). A proposta desse desenho é que as proposições teóricas surgem dos dados obtidos na pesquisa, mais do que dos estudos anteriores. A teoria fundamentada é utilizada especialmente quando as teorias disponíveis não explicam o fenômeno ou a formulação do problema ou, ainda, em pesquisas exploratórias.

O procedimento de pesquisa começou com a formulação do problema e as questões de pesquisa, para logo passar à amostragem das unidades de análise. A amostragem qualitativa é proposicional: as primeiras ações para escolher a amostra acontecem com base nas próprias questões de pesquisa, sem que necessariamente os

dados coletados nesse momento sejam representativos do universo que é analisado (Sampieri; Collado; Lucio, 2013). No entanto, para esta pesquisa, foram tomadas todas as leis, as políticas e os planos de saúde pública de abrangência nacional cujo objeto central tinha relação direta com a garantia dos direitos à saúde mental e à reparação integral no período de 2003 a 2013 na Colômbia. Foi possível esse número de casos pela sua viabilidade na capacidade operacional dentro das fases de coleta e análise; pela natureza acessível das unidades em análise por via eletrônica, nos portais de informação estatais; e pela própria necessidade de entendimento do fenômeno e das questões de pesquisa a fim de construir uma genealogia do acesso a esses dois direitos.

O desenho de pesquisa qualitativa exige que a amostra seja mais flexível, além de passível de permanente avaliação e redefinição (Sampieri; Collado; Lucio, 2013). Guiada por um ou vários objetivos, a escolha dos elementos depende de razões relacionadas com as características da pesquisa. Neste caso, selecionou-se uma amostra homogênea. Ao contrário das amostras diversas, as unidades selecionadas possuem um mesmo perfil ou características: primeiro, abrangência nacional, e segundo, relação direta com a garantia dos direitos à saúde mental e à reparação integral. O propósito desse tipo de amostra é se centrar no tema a ser pesquisado ou ressaltar situações, processos ou episódios — neste caso, a governabilidade do estado colombiano no período estudado.

A fonte de coleta de dados para este estudo foram oito documentos governamentais nacionais: *Política Nacional de Salud Mental* (1998), vigente no período pesquisado; *Lineamientos de política de salud mental para Colombia* (2005); *Ley de justicia y paz* (2005); *Plan Nacional de Salud Publica 2007–2010*; *Ley de victimas y restitución de tierras* (2011); *Reglamentación de la Ley de victimas y restitución de tierras* (2011); *Plan Decenal de Salud Publica 2012–2021*; e *Ley de salud mental* (2013). Fonte valiosa de dados qualitativos, os documentos são produzidos e narrados por organizações, comunidades e governos como compilações das suas histórias, seus antecedentes ou seu *status* atuais (Sampieri; Collado; Lucio, 2013).

O primeiro passo na coleta de dados é registrar as informações de cada documento: data e lugar de obtenção, tipo de elemento, uso aparente que será dado a ele no estudo e quem o produziu, no que Graham Gibbs (2008) denomina de metadados. Esse autor afirma que, no contexto da preparação dos dados, há duas formas importantes de metadados para ser consideradas — primeiro, as informações que registram a origem e um resumo do que está contido na unidade; segundo, como e por

quem o documento foi elaborado. Nessa mesma etapa, a pesquisadora constrói uma estrutura de anotações, com informação geral do documento, ideias importantes, materiais diretos e indiretos, e comentários sobre a confiabilidade e o valor da fonte de dados. Nesta pesquisa, essas informações foram recolhidas em um instrumento de coleta de dados que, além dos metadados, continha quarenta perguntas feitas aos documentos. Tais perguntas foram derivadas da formulação do problema e, em resposta a elas, colocavam-se os trechos ou as páginas relacionadas com categorias-chave da pesquisa. Esse procedimento foi feito com o fim de aprimorar a capacidade operacional da análise.

A etapa seguinte foi a análise dos dados, quando, em um primeiro momento, se fez uma leitura integral dos documentos, para construir uma percepção geral das informações e refletir sobre seu significado global. Em um segundo momento, começou-se o processo de codificação, a qual envolve a identificação e o registro de uma ou mais passagens de texto ou outros itens de dados, como partes do quadro geral que, em algum sentido, exemplificaram a mesma ideia teórica e descritiva (Gibbs, 2008). Geralmente, várias passagens são identificadas e então relacionadas com um nome para a ideia, ou seja, o código. A codificação é uma forma de indexar ou categorizar o texto para estabelecer uma estrutura de ideias temáticas em relação a ele.

No processo de codificação, podem-se fazer dois tipos de análise de dados (Gibbs, 2008). O primeiro é a codificação baseada em conceitos, que implica acessar todo o texto com uma lista de códigos predeterminada. Utiliza-se o mesmo nome para combinar passagens que sejam exemplos do mesmo fenômeno, ideia, explicação ou atividade. Trata-se de revisar os dados com categorias predeterminadas teoricamente que podem vir da literatura de pesquisa, de estudos anteriores ou de tópicos no roteiro da entrevista. O segundo é a codificação baseada em dados ou codificação aberta, que implica construir uma lista de códigos com base nos dados, relacionando-os uns com outros e estabelecendo uma hierarquia entre eles, até construir as categorias mais abrangentes. Leem-se os textos, e a pesquisadora vai testando o que está acontecendo. É a abordagem mais utilizada dentro da teoria fundamentada.

As duas abordagens não são excludentes, e de fato a pesquisa em um primeiro nível de codificação se movimentou permanentemente entre ambas, cada uma levantando dados tanto para as categorias predeterminadas como para categorias emergentes dos dados. Nesse primeiro nível, a análise é predominantemente concreta e envolve identificar propriedades dos dados. As categorias são construídas comparando

dados, mas estes não são relacionados nem interpretados. Foram usados ambos os métodos de codificação, visto que utilizar diferentes métodos de análise permite aumentar o rigor da pesquisa e chegar a interpretações coerentes (Sampieri; Collado; Lucio, 2013).

O segundo nível de categorização, denominado axial, é mais abstrato e conceitual do que o primeiro, em que o processo é centrado nas unidades, e envolve descrever e interpretar o significado das categorias (Sampieri; Collado; Lucio, 2013). Começou-se a comparar categorias, identificando semelhanças e diferenças e considerando vínculos teóricos possíveis entre elas. Nessa etapa da análise, o objetivo foi integrar as categorias em temas e subtemas mais gerais, isto é, categorias com maior extensão teórica que agrupassem as categorias que surgiram no primeiro plano de codificação. Por meio da codificação em dois níveis (inicial e central), os dados continuaram sendo reduzidos até chegar aos elementos centrais da análise. Construir temas implicou localizar os padrões de relação que apareciam repetidamente entre as categorias; tais temas foram a base das hipóteses e conclusões da dissertação.

Paralelamente ao registro de códigos e categorias, foram escritas notas ou ideias teóricas sobre eles, denominadas memorandos. Os autores da teoria fundamentada utilizam o memorando como forma de fazer a análise qualitativa. Esse recurso permite teorizar e comentar paralelamente à codificação temática de ideias e desenvolve a estrutura analítica em termos gerais (Gibbs, 2008). Trata-se de notas sobre o conjunto de dados para a pesquisadora ou para sua equipe de trabalho. Os memorandos devem ser escritos ao longo da pesquisa, e há uma variedade deles para cada momento da investigação: memorandos de observação, metodológicos, teóricos e pessoais. Esses memorandos foram feitos ao longo da pesquisa e compartilhados com a orientadora e com um grupo de mestrandas e doutorandas a fim garantir o rigor no processo, bem como de testar se as análises e interpretações da pesquisadora faziam sentido.

Por meio dos memorandos, conectaram-se as passagens com categorias teóricas. Em um primeiro momento da categorização, o tom foi mais descritivo, baseado nos termos dos documentos, mas em uma segunda rodada passou-se a um nível mais categórico, analítico ou teórico. Os memorandos, por conterem ideias, argumentações e discussões, foram o substrato para a composição desta dissertação. Assim, tendo como base a seleção de temas e o estabelecimento de relações entre categorias, registrados nos memorandos, começou-se a interpretar e entender o humanitarismo dentro do

marco legislativo em saúde mental e reparação integral da Colômbia, assim como gerar uma teoria específica para o objeto estudado. A teoria nasce e se fundamenta nos dados. Ela é apresentada no relatório narrativo dos capítulos de análise de dados e conclusões, no qual se exploram as problematizações colocadas na presente dissertação.

Nesta dissertação, adotaram-se critérios de confiança para a pesquisa qualitativa, tais como consistência lógica, credibilidade, transferência e confirmação (Sampieri; Collado; Lucio, 2013). Desde o primeiro critério, os dados e as suas análises foram revisados por diferentes pesquisadoras por meio dos memorandos, procurando a consistência das interpretações e dos resultados. Assim mesmo, visou-se proporcionar detalhes sobre a perspectiva teórica e o desenho utilizado, sobre os critérios de seleção das unidades de análise e sobre as ferramentas para coletar e analisar dados, a fim de possibilitar futuros desenvolvimentos (transferência) de pesquisa em outros contextos, porém com um enfoque similar. Ao fazer uso do desenho da teoria fundamentada, a qual constrói uma teoria baseada nos dados de pesquisa, procurou-se captar o significado dos documentos pesquisados e respeitar a linguagem, as expressões e os conceitos ali colocados para garantir a credibilidade.

Finalmente, dado o critério da confirmação ligado à credibilidade, o qual implica minimizar as preferências e tendências da pesquisadora por meio de rigorosos processos de coleta e análise, da triangulação, da auditoria e da reflexão sobre prejulgamentos, crenças e concepções da pesquisadora, cabe assinalar que as inquietudes expressas nesta pesquisa nascem de dois lugares: de ser colombiana e de ser psicóloga, e portanto de viver em um país com uma história de cinco décadas de guerra e de praticar a psicologia nesse contexto. Nesse sentido, o objetivo pessoal ao empreender esta pesquisa foi construir um olhar reflexivo sobre meu contexto e meu exercício profissional, reconhecendo minha posição política crítica perante a desigualdade aprofundada pela guerra da Colômbia e minha adesão à luta pelo reconhecimento e pela reparação das vítimas da violência sociopolítica. Com esse compromisso, empreendi a pesquisa em política social pelo percurso metodológico aqui descrito. Em meu caminho de estranhamento, contei com a companhia de colegas pesquisadoras brasileiras para compreender em profundidade a governabilidade colombiana no acesso a direitos a saúde mental e reparação integral como percurso crítico e transformador da realidade do meu país.

3 MECANISMOS DA RAZÃO HUMANITÁRIA

Este capítulo destina-se a apresentar a genealogia da razão humanitária, com o objetivo de compreender as suas principais características e consequências como nova leitura moral dos conflitos contemporâneos. Especificamente, visa-se entender como a razão humanitária tem-se inserido no marco legal sobre saúde mental e reparação integral na Colômbia, fazendo que o país se enquadre nos atuais Estados humanitários. Didier Fassin (2012) sustenta que a razão humanitária é uma noção com morfologia variável, um objeto ético com valor agregado, por meio do qual múltiplos agentes justificam as suas decisões e ações políticas. Humanitarismo é uma economia moral do governo da vida: recorre a relações de poder e argumentos morais para a tomada de decisões políticas e replica processos de desigualdade, hierarquizando o valor e a legitimidade dos sujeitos. Tem-se convertido em um modo de governar as vítimas da pobreza — sem-teto, desempregados, exilados e vítimas de desastres, epidemias e guerra, cada situação caracterizada pela precariedade.

A precariedade faz referência a uma ontologia social da vida, é dizer, à necessidade de várias condições sociais e econômicas para que ela se mantenha como tal, em contraposição a compreender a vida como um impulso interno de viver (Butler, 2010). Isso implica que não existe vida sem as condições que a mantêm em sobrevivência, predominantemente sociais e sedimentadas na interdependência em relações sociais reproduzíveis e em relações com o entorno. A apreensão da vida como precária pode tomar dois caminhos: por um lado, proteger essa vida e assegurar as condições para a sua persistência e prosperidade; por outro, gerar a potenciação da precariedade por meio da desproteção e violência.

A precariedade política faz alusão à assinalação diferencial da precariedade (Butler, 2010). Historicamente, têm-se desenvolvido mecanismos com o fim de maximizar a precariedade para uns e minimizá-la para outros. Um desses mecanismos é a violência estatal, a qual opera por meio da promoção da guerra interna (como no caso da Colômbia), das guerras com outros países (como a promovida pelos Estados Unidos contra o Iraque) ou do acesso diferencial a recursos e bens sociais para minimizar a precariedade. No decorrer deste capítulo, argumentarei como o humanitarismo pode

agir nesses três cenários de maximização da precariedade, operando como justificativa moral para intervenções militares e políticas que geram acesso diferencial a bens sociais.

O humanitarismo, como a intervenção da compaixão no espaço público sob o objetivo duplo de salvar vidas e aliviar sofrimento, dá um valor desigual às vidas, hierarquizando-as no acesso aos bens e benefícios sociais (Fassin, 2003). A compaixão se opõe à piedade: a primeira implica uma afetação pelo outro mediada pela proximidade ou empatia por esse sujeito, seja em razão de classe, gênero, cor ou cultura; a segunda não precisa dessa proximidade para que haja afetação pelo outro. Nessa medida, a piedade institui regras comuns e neutras para o acesso a benefícios sociais, estando relacionada com políticas de justiça; a compaixão, por sua vez, exige comover o juiz ou gestor na relação da assistência, implicando uma distribuição desigual da empatia e, portanto, da proteção social.

O protagonismo da compaixão nas decisões e ações públicas pode-se situar em uma temporalidade de curto prazo, de finais do século XX a começos do XXI, na criação de organizações humanitárias e de ministérios públicos de assistência humanitária, na descrição dos conflitos como crises humanitárias e nas intervenções militares nesses conflitos sob essa chancela (Fassin, 2012). Associada a isso há a proliferação de iniciativas definidas implícita ou explicitamente como humanitárias e desenhadas para assistir populações ou sujeitos submetidos a regimes de desigualdade, contextos de violência e experiências de sofrimento. O humanitarismo opera por meio das políticas da vida, diz Fassin (2009), pelas quais a vida é moldada por discursos, programas ou ações, e toma forma em decisões políticas sustentadas nessa economia moral contemporânea. Enquanto a vida é precária e depende da produção de políticas de proteção social, as políticas da vida referem-se às decisões sobre a duração e a qualidade dessa vida. Geram-se, dessa maneira, processos de desigualdade, hierarquizando o valor e a legitimidade dos indivíduos e das populações (Fassin, 2004, 2009).

Um elemento central das políticas da vida é estabelecer hierarquias, mesmo que baseadas na comum humanidade (comunidade humana) e na empatia pelo outro, bem como na identificação de grupos sociais dominantes, políticos ou humanitários com um sujeito ou grupo. Tais políticas dependem, nesse sentido, da distância com que se define a alteridade, pois a proximidade ou distância implica julgamentos éticos e políticos (Butler, 2010; Fassin; Rechtman, 2009). As políticas humanitárias centram a sua ação

nas vítimas, mas apreender quem são as vítimas implica escolhas. Primeiro, porque pode haver diversas populações vítimas de ordens de desigualdade, e em casos de conflito pode haver vítimas em ambos os lados, fora ou dentro da confrontação (em uma lógica dicotômica). Segundo, porque o grupo que é designado como vítima pode não se identificar dessa forma. Por conseguinte, assinalar quem são as vítimas compreende processos de identificação e subjetivação.

Na Colômbia, o enfoque humanitário aparece explicitamente até o marco da *Ley de justicia y paz*, de 2005, que define uma população vítima com direitos e um primeiro rascunho legislativo para um eventual processo de paz na Colômbia. Tal enfoque emerge especificamente no Capítulo XI, referente aos acordos humanitários, criando excepcionalidades de caráter judicial para os membros de grupos à margem da lei (no período histórico em que apareceu a lei, saíram majoritariamente favorecidos os desmobilizados de grupos paramilitares). No entanto, é na *Ley de víctimas y restitución de tierras*, de 2011, e na sua regulamentação, feita no mesmo ano, que o enfoque humanitário toma protagonismo para proteger e atender as necessidades das vítimas em termos de alimentação e atenção médica e psicológica, bem como de direitos como trabalho, moradia, educação e saúde:

Artículo 2°. Enfoque humanitario. La atención a las víctimas en los términos del artículo 3° de la Ley 1448 de 2011 se brindará de manera solidaria en atención a las necesidades de riesgo o grado de vulnerabilidad de los afectados, con el fin de brindar soporte humanitario, trato respetuoso e imparcial, asegurando condiciones de dignidad e integridad física, psicológica y moral de la familia (Colômbia, 2011a, p. 3).

É quando se começa a construir o tecido para legislar em favor das vítimas do conflito armado e do acesso ao direito à reparação integral que se constitui explicitamente o humanitarismo como economia moral das decisões e ações políticas na Colômbia. Mas, dado o protagonismo dessa lei no cenário político atual do país, que legisla em favor de mais sete milhões de pessoas, esse enfoque afetará outros marcos legais, como o *Plan decenal de salud publica 2012–2021*. Esse plano assume um enfoque diferencial que envolve a distinção entre as diversidades próprias dos sujeitos e coletivos detentores de direito, nesse mesmo contexto de especial proteção em saúde. Um componente diferencial são as vítimas do conflito armado interno; contudo, essa população é definida e a intervenção em sua saúde é enquadrada na *Ley de victimas y restitución de tierras* (2011):

8.1.4.6.1 Definição del componente

El artículo 3º de la Ley 1448 de 2011 (Congreso de la República de Colombia, 2011), define como víctimas a “aquellas personas que individual o colectivamente hayan sufrido un daño por hechos ocurridos a partir del 1º Enero de 1985, como consecuencia de infracciones al Derecho Internacional Humanitario o de violaciones graves y manifiestas a las normas internacionales de Derechos Humanos, ocurridas con ocasión del conflicto armado interno” (Ley 1448 de 2011, Ley para la Reparación Integral de Víctimas del Conflicto Armado, 2011) (Colombia, 2012, p. 232).

Assim sendo, o enquadramento dos marcos legais de reparação integral no humanitarismo atinge a economia geral dos direitos. Nesse sentido, a *Ley de justicia y paz*, e de forma cristalina a *Ley de víctimas y restitución de tierras* e sua regulamentação, marcam um giro na apreensão do sujeito como vítima e no acesso a direitos, introduzindo-os em uma economia moral (Colômbia, 2005a, 2011a, 2011b). Os marcos legais anteriores a essas duas leis estavam enquadrados de forma mais categórica em regimes constitucionais de cidadania, como a *Política Nacional de Salud Mental*:

La Política Nacional de Salud Mental se refiere a la agrupación de objetivos y opciones estratégicas que orientan y guían la implementación de los planes y programas de salud mental, basándose en principios constitucionales y en armonía con los fundamentos del Sistema de Seguridad Social (Colômbia, 1998, p. 22).

Por outro lado, o *Plan nacional de salud publica 2007–2010* aponta que “[...] integra el mandato constitucional sobre el derecho a la salud” (Colômbia, 2007, p. 5). Mas isso não significa que essa política e esse plano se isolem da economia global do humanitarismo aprofundada nas últimas três décadas. Os marcos legais referidos ao direito à saúde mental tratam certos sujeitos que estão em condições de pobreza ou que vivenciaram experiências de violência como “sujeitos traumatizados”. Colocam, assim, o corpo como lugar de demanda de direitos, em uma economia moral do sofrimento por meio dos mecanismos do trauma que serão abordados no próximo capítulo.

Segundo Fassin e Vasquez (2005), podem identificar-se três características do humanitarismo. Primeiro, ele tem uma especial relação com o tempo. A temporalidade da intervenção humanitária é a emergência, e portanto as decisões e ações políticas devem ser imediatas, em contraposição ao marco temporal estruturador da desigualdade do capitalismo, que demanda decisões e ações políticas em longo prazo. A *Ley de víctimas y restitución de tierras*, que constitui o giro categórico para o

humanitarismo no marco legal pesquisado, descreve a temporalidade da intervenção própria dessa economia moral:

Se prevé la entrega de una ayuda humanitaria para que las víctimas puedan sobrellevar las necesidades básicas e inmediatas que surgen tras una victimización. De esta forma, si llegasen a ocurrir nuevas acciones victimizantes las personas que las sufren recibirán una ayuda con el objeto de atender sus necesidades inmediatas y así sobrellevar tales circunstancias (Colômbia, 2011, p. 10).

A ajuda humanitária faz parte do terceiro título da lei, que também contempla medidas de atenção e assistência às vítimas do conflito. Essa ajuda inclui alimentação, higiene, utensílios de cozinha, cuidados médicos e psicológicos, transporte e alojamento, mas sob a condição do marco temporal da emergência. A atenção abarca ações de informação, orientação e assistência jurídica e psicossocial à vítima. Já a assistência faz referência a medidas em matéria de educação, como isenção de custos acadêmicos em estabelecimentos de ensino oficiais e priorização de vagas e programas de crédito no ensino superior; medidas em saúde, como admissão e tratamento das vítimas pelas instituições prestadoras de serviços em saúde com obrigação de atendimento imediato; medidas de inserção em programas de empreendimento e trabalho; e cobertura de gastos funerários.

Muitas dessas medidas poderiam ler-se em chave de direitos: direito a moradia digna, direito a educação, direito a saúde ou direito a trabalho digno e em condições justas, todos contemplados na Constituição Nacional da Colômbia de 1991. No entanto, elas não estão representadas como tal na ordem humanitária, dado que não estão desenhadas como um suporte social permanente ao longo da vida para garantir a qualidade de vida dos cidadãos. Há uma condição de precariedade, pois a lei estabelece um período de cessação das medidas e um mecanismo de avaliação para determinar a condição de vulnerabilidade das vítimas:

Artículo 117. Superación de la situación de emergencia. Con base en la información recopilada a través de la Red Nacional de Información, se evaluará el acceso efectivo del hogar a los componentes de alimentación, alojamiento temporal, salud, y educación, a través de alguna de las siguientes fuentes: 1. Participación del hogar de los programas sociales orientados a satisfacer las necesidades relativas a estos componentes. 2. Participación del hogar en programas sociales orientados al fortalecimiento de las capacidades de autosostenimiento del hogar. 3. Participación del hogar en procesos de retorno o reubicación y acceso a los incentivos que el gobierno diseñe para estos fines. 4. Generación de un ingreso propio que le permite al hogar suplir de manera autónoma estos componentes. 5. Participación del hogar en programas de empleo

dirigidos a las víctimas. Una vez se establezca que el hogar cuenta con acceso a los componentes de alimentación, alojamiento temporal, salud y educación a través de alguna de las fuentes mencionadas, se considerará superada la situación de emergencia producto del desplazamiento forzado y se realizarán las remisiones correspondientes para garantizar el acceso a los demás componentes de la atención integral, con el fin de avanzar en la cesación de la condición de vulnerabilidad y debilidad manifiesta (Colômbia, 2011a, p. 42).

A avaliação da “condição de vulnerabilidade e debilidade manifiesta”, como o coloca a *Ley de victimas y restitución de tierras* no seu artigo 82, tem que ser feita pelo menos uma vez a cada dois anos para cada família. O interessante dos critérios de cessação é que eles abrigam um duplo paradoxo. Primeiro, sustentam-se na premissa de que as famílias que param de receber esses benefícios o fazem porque participam de programas sociais que os garantam. Ou sejam, baseiam-se em um sistema de proteção social, mas na Colômbia esse sistema carece desses programas e bens sociais e não é alheio à “corrosão” dos sistemas de proteção social no governo de ideologia neoliberal, bem como na utilização do orçamento público destinado às políticas sociais no pagamento da dívida externa ou no marco da tendência internacional de mercantilização dos direitos e precarização da vida dos sujeitos (Behring, 2010; Boschetti, 2012).

O melhor exemplo desse fato são os programas sociais em educação em contraposição aos benefícios estipulados na *Ley de victimas y restitución de tierras*. A Colômbia tem estabelecimentos de ensino básico, médio e superior oficiais não isentos de custos acadêmicos, a diferença da exceção de custos estipulada na lei de vítimas. O nível de ensino superior é amplamente concorrido, dado o reduzido número de vagas (70% das matrículas são controladas pelo setor privado), em contraste à priorização de vagas para as vítimas. A condição das políticas de educação na Colômbia se reflete no sistema universitário estatal, que atualmente enfrenta uma crise financeira grave, decorrente do fracasso do Estado em cumprir sua obrigação constitucional de garantir e financiar a educação pública (Sistema Universitario Estatal, 2012).

O segundo paradoxo é que as medidas estipuladas na *Ley de victimas y restitución de tierras*, especialmente as referidas a educação, saúde, trabalho e moradia, são direitos já constantes na Constituição Nacional da Colômbia, ou seja, são benefícios sociais dos quais deveriam gozar todos os cidadãos colombianos. Não obstante, estão enquadradas como ajudas e assistências humanitárias, de modo que, para acessá-las, os sujeitos precisam ter passado por experiências de violência e ser alvo de compaixão pública.

Nesse sentido, o humanitarismo não procura garantir direitos nem igualdade, sendo esta a segunda característica dessa economia moral. O seu objeto de intervenção é salvar vidas, a precariedade da existência e a nudez da vida; as vítimas são antes de tudo corpos biológicos com necessidades imediatas, mas não sujeitos sociais cujas condições econômicas e políticas devem ser mantidas e protegidas (Fassin; Vasquez, 2005).

A temporalidade do humanitarismo e o seu objeto estão articulados a uma terceira característica desse tipo de intervenção social: o embasamento na compaixão (um sentido de comunhão no sofrimento), procurando-se mobilizar as emoções e os valores das pessoas (Fassin; Vasquez, 2005). Ao evocar a emoção, a noção de direito se fragiliza, e a demanda por justiça se transforma em exibição da dor física ou psíquica para provocar compaixão; em outras palavras, o sujeito político se torna sujeito de sofrimento. Os sentimentos morais, neste caso da compaixão, são emoções que dirigem nossa atenção ao sofrimento de outros e nos fazem querer remediá-los. Conectam afetos e valores, precedendo a empatia ao senso do justo (Fassin, 2012).

A compaixão e as decisões, ações e políticas derivadas dela atingem populações em precariedade; portanto, fazem referência a políticas de desigualdade, mas também ao reconhecimento da humanidade e a políticas de solidariedade. O paradoxo é que essas políticas estão ancoradas no coração da compaixão, não fazendo referência a uma demanda por direitos ou igualdade, mas sim à benevolência e à simpatia da opinião pública. Portanto, ocultam diversas desigualdades detrás de uma comunidade moral global. É uma economia moral baseada na dor e no sofrimento, na construção da legitimidade pela compaixão mediada por marcos de inteligibilidade em detrimento do caráter universal da cidadania e dos direitos humanos.

Segundo Judith Butler (2010), a reconhecibilidade é uma potência universal que pertence a todas as pessoas, mas está mediada por marcos de inteligibilidade ou esquemas históricos que estabelecem âmbitos do cognoscível como humano surgidos nos movimentos históricos e geopolíticos. O reconhecimento não são apreensões pré-fabricadas, senão campos excludentes que conferem reconhecimento a certas figuras do humano, determinando as vidas que são destrutíveis e as que são dignas de proteção social perante a precariedade. Essas normas sociais e políticas de caráter amplo operam de múltiplas formas, uma das quais é a exclusão de marcos que regem o perceptível, que exercem uma função delimitadora. Essas normas estabelecem o que é o humano, portanto, quem é sujeito de direitos humanos e quem não.

A capacidade de gerar compaixão e reagir ao sofrimento depende de como se comunica a norma diferencial do humano mediante marcos de inteligibilidade que podem ter configurações visuais e discursivas (Bulter, 2010). A precariedade precisa de responsabilidade para cuidar da vida, mas essa responsabilidade dentro do humanitarismo está mediada por afetos que, por sua vez, dependem dos marcos interpretativos. Entretanto, a compaixão é distribuída de maneira diferencial, mediada pela proximidade ao outro, em contraste com a piedade. Muitas vezes, ela permanece sem pensar-se ou marcar-se, fazendo com que o poder forme um campo visual e narrativo onde os sujeitos tornam-se possíveis ou impossíveis. Especificamente na guerra, esses marcos de inteligibilidade regulam as disposições afetivas e éticas por meio de um enquadramento seletivo e diferencial da violência.

Essa distribuição diferencial da proteção contra a precariedade é um marco politicamente induzido e, às vezes, perceptual e material, pois aqueles que não se consideram susceptíveis de compaixão e de solidariedade social devem suportar fome, desemprego, desproteção social e exposição diferencial à violência e à morte. No caso colombiano, esses marcos de inteligibilidade inseridos em um cenário humanitário afetam os processos de reconhecimento que determinam quem são os sujeitos que podem aceder aos benefícios das políticas de saúde mental e reparação integral — e, em última instância, quem é merecedor de compaixão diante de um evento de violência no conflito armado —, em detrimento do caráter universal da cidadania e do acesso transparente e justo a direitos.

O humanitarismo mediado pela compaixão é um último recurso em casos-limite, baseado na simpatia evocada pelo sofrimento do outro. É uma demanda por manter vivos indivíduos que não possuem nada, salvo a existência, procurando sensibilizar a opinião pública mais do que gerar crítica social. Isso faz com que a linguagem mude dentro da ciência e da política: “desigualdade” é substituída por “exclusão”, e “dominação” por “infortúnio”; a injustiça é articulada ao sofrimento; e a violência é expressa em termos de trauma (Fassin, 2012). A ação humanitária tem-se convertido no marco dominante de referência para as intervenções (pacíficas ou militares) no Ocidente liberal, uma atividade levada a cabo por organismos internacionais e agora pelos Estados-nação (Fassin, 2012). Se em algum momento humanitarismo e política estavam separados, nas últimas três décadas têm-se misturado, e a legitimidade das intervenções

se dá não mais no plano da lei e no marco dos direitos humanos, mas na esfera moral, concretizando-se na legislação humanitária.

Esse fato permite duas injustiças no plano das decisões e ações políticas, e especificamente nos marcos legislativos de proteção social dos Estados-nação: primeiro, estabelece um regime de obrigação que coloca os programas de proteção social não como um direito à solidariedade social, mas como benevolência, o que impede que o sujeito reclame regras claras no acesso a direitos. Segundo, está baseado em uma aproximação individualizada: é uma procura pela compaixão via história individual (por mérito e legitimidade), não por meio de princípios comuns e transparentes de justiça, o que nega, nesse sentido, as lutas e histórias coletivas. Essas duas injustiças podem abrir campo no acesso à reparação integral analisando o procedimento de registro das vítimas estipulado na *Ley de víctimas y restitución de tierras*:

ARTÍCULO 156. PROCEDIMIENTO DE REGISTRO. Una vez presentada la solicitud de registro ante el Ministerio Público, la Unidad Administrativa Especial para la Atención y Reparación Integral a las Víctimas realizará la verificación de los hechos victimizantes contenidos en la misma, para lo cual consultará las bases de datos que conforman la Red Nacional de Información para la Atención y Reparación a las Víctimas. Con fundamento en la información contenida en la solicitud de registro, así como la información recaudada en el proceso de verificación, la Unidad Administrativa Especial para la Atención y Reparación Integral a las Víctimas adoptará una decisión en el sentido de otorgar o denegar el registro, en un término máximo de sesenta (60) días hábiles. [...] Parágrafo 6°. La víctima podrá allegar documentos adicionales al momento de presentar su declaración ante el Ministerio Público, quien lo remitirá a la entidad encargada del Registro Único de Víctimas para que sean tenidos en cuenta al momento de realizar el proceso de verificación (Colômbia, 2011b, p. 84).

Esse procedimento contém diversas ambiguidades. Nem na lei nem na sua regulamentação está estipulado o que um registro deve conter para ser aceito (salvo dados de identificação), nem tampouco que critérios são verificados na *Red Nacional de Información para la Atención y Reparación a las Víctimas* para um indivíduo ser considerado vítima do conflito armado. Prescreve-se que a vítima pode apresentar documentos adicionais sobre a sua condição, mas como burocratizar uma experiência de violência que maximiza a precariedade?

A regulamentação da lei afirma, em seu artigo 16, que “la condición de víctima es una situación fáctica que no está supeditada al reconocimiento oficial a través de la inscripción en el Registro” (Colômbia, 2011a, p. 5). Porém, essa frase pode ser

considerada retórica, dado que sem esse registro o sujeito não pode obter ajuda, atenção, assistência, compensação monetária nem reparação simbólica, a qual inclui o reconhecimento institucional e público da condição de vítima de um grupo armado na Colômbia. Os critérios de registro não são transparentes, o que deixa um espaço para que as decisões de reconhecimento fiquem na mão da benevolência e compaixão dos funcionários estatais. Esse é um procedimento que desconhece as histórias individuais e fundamentalmente coletivas, no cenário de um conflito eminentemente político onde os sujeitos, além de vítimas, têm diversos lugares de identificação política.

3.1 Colômbia: um Estado humanitário?

Afirmo como tese central que a Colômbia vem-se constituindo como um Estado humanitário, isto é, que gera políticas inseridas em uma ordem moral humanitária em detrimento do acesso a direitos e do reconhecimento da cidadania. Aprofunda-se esse fato com o marco legal construído na perspectiva do pós-conflito e do acesso e reparação de direitos das vítimas. Desde 2005, com a *Ley de justicia y paz*, e de 2011, com a *Ley de victimas y restitución de tierras* e sua regulamentação, predomina o caráter emergencial das políticas na perspectiva de salvar vidas, mais do que garantir direitos ou igualdade.

Ao não estarem enquadradas no marco da cidadania, essas políticas carecem de critérios justos e transparentes, o que permite que a compaixão e a benevolência ganhem proeminência. Portanto, os sujeitos que vivenciaram experiências de violência não são compreendidos à luz desse fato, mas por marcos de inteligibilidade politicamente saturados. Cabe assinalar que, anteriormente a essas legislações, as políticas de saúde mental já enquadravam as vítimas do conflito como “indivíduos traumatizados”, o que as inscrevia na ordem humanitária. Os mecanismos do trauma serão o tema do próximo capítulo.

Essa modalidade de compreender e ler a violência com base na compaixão, com ênfase no sofrimento físico ou psíquico dos sujeitos para acessar direitos, é característica da época contemporânea. Fassin (2005, 2008) assegura que, nas últimas três décadas, as intervenções humanitárias têm incrementado seu papel nos assuntos

mundiais por meio de duas instituições propiciadoras do desenvolvimento do humanitarismo no mundo: as organizações não governamentais (ONGs) e as Nações Unidas (ONU), com suas diversas agências. Mas o autor chama a atenção para uma terceira instituição que começou a incorporar o discurso humanitário: o Estado contemporâneo, construindo políticas governamentais humanitárias, como é o caso colombiano.

Geralmente, as políticas humanitárias guardam estreita relação com os Estados de exceção (Fassin, 2005). Os Estados de exceção nas guerras mundiais, diz Fassin, foram caracterizados pela presença de uma ameaça à ordem pública nacional, situação que gerava a suspensão de garantias constitucionais e concedia faculdades especiais a um soberano. Apesar do conceito de “excepcionalidade”, algumas das práticas dos Estados de exceção têm-se introduzido nos Estados contemporâneos com duas modificações — por um lado, já não em guerras desencadeadas, mas com riscos ou ameaças à ordem pública; e, por outro, não se constituindo na abolição da lei, mas na suspensão de certos direitos.

Esses Estados não se instituem por um ato legal, e sim por um ato político em situações excepcionais percebidas coletivamente, como desastres naturais, atentados terroristas ou ameaças de confrontações civis (Fassin; Vasquez, 2005). Assim, as situações humanitárias podem dar lugar a Estados de exceção, e esses Estados podem gerar políticas governamentais humanitárias. Cabe perguntar se a Colômbia não se tem constituído um Estado de exceção de regra, em razão das cinco décadas de conflito armado. A ameaça à ordem pública é constante, seja urbanamente, por atentados, seja ruralmente, pelos diversos enfrentamentos entre forças militares, guerrilha e paramilitares.

São diversos os exemplos de suspensão de direitos ou atuações anticonstitucionais do Estado colombiano no conflito armado interno. Isso pode se evidenciar nas condenações desse Estado na Corte Interamericana de Direitos Humanos: das 11 vezes em que foi condenado, 10 ocorreram entre 2001 e 2011, em uma média de uma sentença anual (Corporación Excelencia en la Justicia, 2011). Seis desses casos foram originados por massacres (Palmeras, 19 Comerciantes, Massacre de Mapiripán, Massacre de Pueblo Bello, Massacres de Ituango e Massacre de la Rochela), e as cinco condenações restantes, por assassinatos seletivos ou desaparecimentos forçados

(Caballero Delgado e Santana, Wilson Gutiérrez Soler, Germán Escué Zapata, Jesús María Valle e Manuel Cepeda).⁴

Portanto, o conflito armado pode permitir cenários de exceção no Estado colombiano sob a ameaça dos grupos à margem da lei. Esses cenários geram políticas governamentais humanitárias que fragilizam ou mesmo entram em conflito com os princípios e a legislação constitucional garantidora de direitos.

Embora o conflito armado de curto prazo da Colômbia date dos anos 1960, a legislação e a política pública destinadas às vítimas são recentes. A primeira lei diretamente relacionada com o conflito armado, com os grupos armados à margem da lei, que definiu e elaborou dispositivos para o sujeito “vítima” desse conflito de forma abrangente foi a *Ley de justicia y paz*, ou Lei 975, de 2005. Essa lei foi promulgada no governo do ex-presidente Álvaro Uribe Vélez com o propósito de facilitar a desmobilização dos paramilitares na Colômbia, mas, eventualmente, poderia ser usada no processo de desmobilização também de grupos guerrilheiros. Dado o principal objetivo político da lei, ganharam protagonismo os grupos armados à margem dela:

La presente ley tiene por objeto facilitar los procesos de paz y la reincorporación individual o colectiva a la vida civil de miembros de grupos armados al margen de la ley, garantizando los derechos de las víctimas a la verdad, la justicia y la reparación (Colômbia, 2005a, p. 1).

A lei centrou seus esforços em criar mecanismos de desmobilização ou acordos humanitários com os grupos à margem da lei, deixando as vítimas e os seus direitos em segundo plano. Nesse sentido, preveniram-se efeitos colaterais do processo de desmobilização com respeito aos direitos de verdade, justiça e reparação das vítimas, mas não se legislou em favor do exercício e da reparação dos direitos dessa população.⁵ A lei recebeu múltiplas críticas em torno desse fato e de diversas brechas para a impunidade. Essas críticas vieram principalmente de grupos defensores de direitos humanos, do Alto Comissionado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e do campo judicial, de tal forma que, em

⁴ Esses dados foram compilados pela Corporación Excelencia en la Justicia, com base em um direito de petição do senador Manuel Virguez ao Ministério das Relações Exteriores da Colômbia.

⁵ A defesa dos direitos a verdade, justiça e reparação busca evitar que as atrocidades cometidas sejam desconhecidas ou justificadas, de modo que as autoridades competentes investiguem, julguem e punam os responsáveis por esses atos e que a dignidade das vítimas seja reconhecida, e suas condições de vida, restituídas (Comisión Colombiana de Juristas, 2006).

18 de maio de 2006, a Corte Constitucional da Colômbia realizou um julgamento condicionando vários artigos da lei e declarando outros inexecutáveis.⁶

Um dos capítulos mais controversos dessa lei é justamente o XI, intitulado *Acuerdos Humanitarios*, que estabelece:

Artículo 61. El Presidente de la República tendrá la facultad de solicitar a la autoridad competente, para los efectos y en los términos de la presente ley, la suspensión condicional de la pena, y el beneficio de la pena alternativa a favor de los miembros de los grupos armados organizados al margen de la ley con los cuales se llegue a acuerdos humanitarios (Colômbia, 2005a, p. 31).

A pena alternativa é um benefício consistente em suspender a execução da pena determinada na sentença regida pelo código penal colombiano, substituindo-a por uma pena alternativa em decorrência da contribuição do beneficiário à consecução da paz nacional. A pena alternativa estipulada na lei é a privação da liberdade por um período mínimo de cinco anos e não superior a oito anos, para delitos como tortura, violência sexual, assassinato, sequestro e uso de armas não convencionais, como minas antipessoais, entre os que podem estar envolvidos os grupos à margem da lei. Além disso, estabeleceu-se na lei que a pena poderia ser cumprida no exterior.

Essas disposições criaram um marco de impunidade no processo de desmobilização dos paramilitares, cujo evento mais emblemático foi a extradição, em 2008, dos treze principais chefes paramilitares aos Estados Unidos, obstaculizando os processos de verdade, justiça e reparação na Colômbia. Essa política contém os dois elementos colocados por Fassin e Vasquez (2005) ao descrever os Estados de exceção contemporâneos geradores de políticas humanitárias. Primeiro, a decisão é tomada pelo presidente da República, sem passar por outros órgãos, não permitindo o equilíbrio de poderes estipulado na Constituição Nacional e suspendendo o Estado de direito. Segundo, é justificada sob o conflito armado, a ameaça à ordem pública e a obrigação do Estado de garantir a paz:

Artículo 59. Es obligación del Gobierno garantizar el derecho a la paz conforme a los artículos 2º, 22, 93 y 189 de la Constitución Política, habida consideración de la situación de orden público que vive el país y la amenaza contra la población civil y las instituciones legítimamente constituidas (Colômbia, 2005a, p. 31).

⁶ Para aprofundar nas críticas à *Ley de Justicia y Paz*, consultar o pronunciamento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Disponível em: <<http://www.cidh.org/countryrep/Colombia2006sp/pronunciamento.8.1.06esp.htm>>. Acesso em: 11 set. 2014.

As políticas humanitárias geram esse tipo de paradoxo: tentam se sustentar em uma ordem de direitos, mas o fato é que essa ordem as enfraquece — nesse caso, fragilizou os direitos a verdade, justiça e reparação. Assim sendo, em uma relação dialética, o contexto de conflito armado na Colômbia permite a criação de períodos de exceção quando há ameaça à ordem pública por parte dos grupos à margem da lei. Esses períodos dão lugar a marcos legais e políticas humanitárias, como são alguns artigos da *Ley de justicia y paz* e da *Ley de víctimas y restitución de tierras*, e essas políticas reforçam os mecanismos do Estado de exceção.

3.2 Institucionalidade humanitária: a consolidação da ordem

Os marcos legais referidos à garantia da reparação integral das vítimas do conflito, além de estabelecerem políticas humanitárias, inauguraram um desenho institucional e orçamentário para a sua gestão. A *Ley de justicia y paz* criou um fundo para a reparação das vítimas da Colômbia que corresponde à primeira designação orçamentária dentro do Estado colombiano para esse fim. O fundo está integrado por todos os bens e recursos que entreguem os grupos à margem da lei (como organização) ou pessoas vinculadas a eles, pelo orçamento nacional e por doações em dinheiro ou espécie, nacionais e estrangeiras.

Além de reservar recursos nacionais para políticas humanitárias, em detrimento de orçamento para garantia de direitos em um cenário neoliberal de redução de gastos estatais, o desenho orçamentário dessa política (o qual foi apropriado posteriormente pela *Ley de víctimas y restitución de tierras*) não se desvinculou totalmente de outras organizações humanitárias nem do enquadramento dos recursos em termos de doações mediadas pela compaixão. Tanto que mencionou organismos como as Nações Unidas ou ONGs como possíveis doadores de recursos mediados pela benevolência: “el Gobierno reglamentará el funcionamiento de este Fondo y, en particular, lo concerniente a la reclamación y entrega de bienes respecto de terceros de buena fe” (Colômbia, 2005a, p. 39). A garantia do direito à reparação integral está enquadrada, em termos tanto de política como de orçamento, dentro do humanitarismo.

É na *Ley de víctimas y restitución de tierras* que o desenho estatal se consolida ao redor da institucionalidade humanitária para a garantia do direito à reparação integral ao criar um sistema nacional:

Créase el Sistema Nacional de Atención y Reparación Integral a las Víctimas, el cual estará constituido por el conjunto de entidades públicas del nivel gubernamental y estatal en los órdenes nacional y territoriales y las demás organizaciones públicas o privadas, encargadas de formular o ejecutar los planes, programas, proyectos y acciones específicas tendientes a la atención y reparación integral de las víctimas de que trata la presente Ley (Colômbia, 2011b, p. 11).

O sistema nacional conta com duas instâncias: primeiro, um comitê executivo responsável pelo desenho e pela adoção de políticas, estratégias, planos, programas e projetos de assistência, apoio e reparação integral às vítimas. Segundo, uma unidade administrativa especial de atenção e reparação encarregada da coordenação e implementação da política pública de atenção, assistência e reparação integral. Adicionalmente, cria-se uma unidade de restituição de terras responsável por casos em juízos e tribunais, bem como pela coordenação da política nessa área; comitês territoriais de justiça transicional encarregados de elaborar os planos de ação no marco dos planos de desenvolvimento territorial; um plano nacional para a atenção e a reparação integral; e uma rede nacional de informação para a atenção e reparação das vítimas, na qual está incluído o anteriormente discutido registro único de vítimas.

Fassin (2012) afirma que o humanitarismo começa a articular-se aos Estados-nação por meio de ações e programas humanitários, fortalecendo-se em políticas e planos nacionais, mas consolida-se nos ministérios públicos (unidades administrativas, no caso colombiano) de assistência humanitária, descrevendo a população na que intervém como vítimas, e o seu cenário de assistência, como emergência. Portanto, a presente dissertação não discute a necessidade de uma política e institucionalidade que concretizem e gestem o acesso ao direito a reparação integral, a fim de melhorar as condições de vida de mais de sete milhões de sujeitos que vivenciaram uma violação sistemática de seus direitos. Pelo contrário, o que procuro problematizar é o porquê de essa institucionalidade concretizar políticas enquadradas em um enfoque humanitário: por que o conflito armado colombiano, com raízes no modelo econômico que reproduz desigualdade e que já completa cinco décadas de existência, é descrito como emergência? Por que os sujeitos políticos são apreendidos como vítimas? Por que os direitos se traduzem em ajuda e assistência humanitária mediada pela compaixão?

O que está em jogo na época contemporânea dentro do marco humanitário? Uma economia moral do governo da vida baseada na compaixão e no sofrimento; e a construção do acesso a direitos por meio desses dois mecanismos e da desigualdade, ilegitimidade e hierarquia dos sujeitos, neste caso, de pessoas que têm vivenciado a violência. O marco humanitário estabelece valores das vidas humanas, sustentados em regimes de precariedade de classe, cor, gênero e geopolítica. No caso colombiano, as hierarquias operam entre quem oferece a ajuda ou o auxílio — sejam funcionários de organizações humanitárias, ONGs ou funcionários estatais (gestores das políticas de reparação integral), que em situações de guerra escolhem colocar em risco a sua vida — e os sujeitos políticos que os recebem. Esses sujeitos não têm escolha de que sua existência esteja em risco, seja pela pobreza, seja pela guerra, estabelecendo-se assim um regime de compaixão dos primeiros e de obrigação para os segundos (Fassin, 2012).

Mas vou arriscar uma outra tese, a qual será ampliada no capítulo a seguir: a de que, no caso colombiano, opera uma segunda hierarquização das vítimas, dependendo do ator de violação de direitos. A violência estatal e seu braço paralelo ilegal paramilitar são legitimadas, e portanto as suas vítimas são ilegítimas, sendo lhes negado esse *status*; em contraposição, no caso das guerrilhas, que atingem grupos sociais dominantes da Colômbia, as vítimas se constituem como dignas de reconhecimento e acesso a benefícios sociais.

4 MECANISMOS DO TRAUMA

Quando comecei a pesquisar os dez anos de políticas e o marco legal referentes ao acesso a saúde mental e reparação integral na Colômbia, bem como quando mergulhei nos dados, refletindo especificamente sobre a realidade do conflito armado, o sujeito que apareceu permanentemente foi o da vítima. Mas, durante os dez anos, a vítima não foi a mesma. Ela tem-se transformado ao longo do tempo, tomando novos matizes e, sobretudo, mudando seus marcos de inteligibilidade. Propus-me fazer uma espécie de genealogia de dez anos desse sujeito. Passei a me perguntar sobre a produção desse sujeito e o que ela implica na sociedade colombiana.

Fassin e Rechtman (2009) fazem uma genealogia do que chamam de era do trauma e do sujeito produzido nela: a vítima. O trauma quer evidenciar as marcas de eventos negativos (acidentes, desastres naturais, violência ou guerra) no aparelho psíquico, assim como, na ciência biomédica, se quer mostrar as consequências desses eventos no corpo dos sujeitos. Nessa era, por meio do trauma, do reconhecimento dos traços que os eventos violentos deixam nas pessoas, produz-se um sujeito que pode exigir reconhecimento e compensação social por seu sofrimento: a vítima. A esse sujeito seriam permitidos processos de justiça, reparação e compensação.

Desde a história oficial dos saberes psi, são diversas as vertentes da psiquiatria e psicologia que vêm abordando os efeitos da violência e da guerra na saúde mental dos indivíduos. A noção de trauma apareceu no século XIX nos escritos de Jean-Martin Charcot, Sigmund Freud e Pierre Janet, em referência ao conceito de “trauma neurose”, e, desde a Primeira Guerra Mundial, principalmente desde a psiquiatria militar, construíram-se as perspectivas clássicas de trauma, crise e luto associadas diretamente a causas externas no contexto da violência e da guerra (Fassin; Rechtman, 2009). Foi na Guerra do Vietnã que se criou o termo “transtorno de estresse pós-traumático”, para sintetizar o aparecimento de sintomas específicos após a exposição a um acontecimento estressante, traumático, que envolve dano físico ou é de natureza extraordinariamente ameaçadora ou catastrófica para o indivíduo (Pichot, 1995).

Em sua genealogia, Fassin e Rechtman (2009) mostram como, paralelamente à historiografia científica e clínica construída pelos saberes psi, há uma construção

histórica e um uso político do “trauma” na era contemporânea. Em finais do século XIX e principalmente início do XX, o termo “trauma” estava vinculado ao marco das compensações monetárias das primeiras leis trabalhistas que garantiram melhores condições laborais e, depois, ao pedido de retirada do exército pelas situações vivenciadas na guerra. Essas situações levantavam suspeita, considerando que os indivíduos que reclamavam compensações ou direitos com fundamento na categoria trauma eram sujeitos que não queriam cumprir com as obrigações sociais de trabalhar ou nacionais de ir à guerra, por exemplo.

Os dois autores mostram que, na segunda metade do século XX e no início do XXI, o trauma passou de uma condição de suspeita à legitimação da condição das vítimas, sendo aceito globalmente e convertendo-se em uma verdade humanitária que se impôs como marco de descrição e ação no terreno dos conflitos bélicos e das vítimas. Fassin (2008) descreve como a linguagem humanitária substituiu a linguagem política da violência. Ele sintetiza esse fato com o exemplo dos jovens palestinos (*stone throwers*), que têm uma representatividade política dentro da comunidade da resistência, sendo vistos como mártires. Esses jovens começaram a ser descritos em um marco de compaixão médico-psicológico, em termos de paciente vulnerável — que sofre de enurese, ansiedade, estresse ou pesadelos —, o sujeito em sofrimento. No caso colombiano, populações cujas situações são resultado de processos sociopolíticos de desigualdade e guerra são enquadradas como alvo de intervenção psicossocial:

B. POBLACIÓN EN CONDICIONES DE VULNERABILIDAD PSICOSOCIAL. Intervenciones específicas de prevención de factores de riesgo. Aunque no hay grupo humano inmune, el riesgo es más alto en los pobres, en las personas con baja escolaridad, desempleadas, migrantes, víctimas de la violencia y el desplazamiento, grupos de población indígenas, mujeres y niños maltratados, adolescentes desatendidos y ancianos abandonados. Se trata de situaciones diversas de vulnerabilidad que requieren de intervenciones especiales focalizadas a la personas y grupos afectados (Colômbia, 2005b, p. 20).

Pobreza, desemprego, baixa escolaridade, migração, violência sociopolítica e violência intrafamiliar são reduzidos à categoria de vulnerabilidade psicossocial. Por esse mecanismo, enquadram-se situações sociais no marco dos saberes psi, operando dentro da psiquiatria humanitária. A psiquiatria humanitária faz parte do discurso do humanitarismo, o qual desfocaliza a imagem da violência e a requalifica em termos de trauma, segundo as categorias médico-psicológicas, colocando o corpo como objeto de

sofrimento. Como afirma Fassin (2005, p. 553, tradução minha), “no caso do testemunho humanitário, a defesa das vítimas combinada com o apelo às emoções há muito tempo resultou no corpo sendo usado como o sítio preeminente da manifestação da violência e no objeto mais bem colocado para demonstrar o sofrimento”. Com o fim de conceituar esse uso, Fassin (2010b) construiu a categoria da biolegitimidade, que descreve uma ordem da época contemporânea em que o corpo reivindica o direito por meio da doença ou do sofrimento. O corpo se converte no objeto de inscrição do poder — no caso da vítima, de violência sociopolítica — e no objeto de verdade como recurso político mediado por um especialista (por meio do diagnóstico médico ou psicológico) para outorgar legitimidade (benefícios sociais) a uma vida ilegítima.

Assim, Fassin abre um caminho para estudar a economia moral global do humanitarismo e sua concretização nos conflitos mundiais, as lógicas de legitimidade em cada país e as avenidas de acesso ao suporte social. Esses elementos atravessarão a leitura da política e o marco legislativo em saúde mental e reparação integral da Colômbia, pensando como operam as ordens de legitimidade com diversos grupos políticos ampliando ou reduzindo os marcos de inteligibilidade; como os sujeitos se tornam legítimos dentro do discurso da psiquiatria humanitária, às vezes igualando sujeitos que vivenciaram violência com quem a perpetrou, e analisando como se consolida a legitimidade ou elegibilidade para acessar os direitos sociais por meio do corpo em sofrimento — nesse caso, do corpo psíquico, gerando processos de subjetivação política ao reduzir o sujeito ao lugar de vítima.

4.1 A maleabilidade dos marcos

Como consequência da linguagem humanitária e moral que tem dominado o terreno das vítimas nos conflitos bélicos contemporâneos, não é qualquer sujeito que tenha sido atingido por eventos de violência que goza da legitimidade do *status* de vítima. Esse sujeito deve enquadrar-se nos marcos de inteligibilidade social, em que certos indivíduos ou grupos são reconhecidos como seres humanos que sofrem, geram compaixão e, portanto, merecem a solidariedade social (Butler, 2010; Fassin; Rechtman, 2009). No entanto, os marcos de inteligibilidade dependem de ordens econômicas,

políticas e morais das sociedades, e da identificação de grupos sociais dominantes, políticos ou humanitários com um sujeito ou grupo. Dependem também, nesse sentido, da distância com que se define a alteridade, pois a proximidade ou distância implica julgamentos. Apesar da neutralidade que quer encarnar o movimento humanitarista, ao tentar colocar-se do lado das “vítimas”, definir quem são as vítimas é um ato político. Ali o discurso humanitário encontra seus limites, pois os humanitaristas implicitamente sempre estão tomando lados: é um dilema próprio dessa economia moral (Butler, 2010; Fassin; Rechtman, 2009).

A construção do sujeito da vítima na Colômbia não é alheia a esse percurso histórico da era do trauma e dos marcos de inteligibilidade que governam essas relações. Mas o vínculo entre trauma e violência está presente desde a primeira *Política Nacional de Salud Mental*, de 1998, referindo-se especificamente aos impactos da violência na prevalência do transtorno de estresse pós-traumático, como expresso nos seguintes trechos:

El desarrollo socioeconómico en el país ha venido acompañado de numerosos cambios [...]. Ha afectado los mecanismos de adaptación individual y grupal, lo que se traduce en variadas expresiones de trastornos mentales y problemas psicosociales, tales como recrudecimiento de la violencia, conductas aditivas y síndrome de stress postraumático, entre otros (Colômbia, 1998, p. 21).

[...] Destacando el papel en la promoción de la salud territorial del país que directa o indirectamente sufren las consecuencias del conflicto armado y que generaron grupos de población en alto riesgo, en su condición de desplazados y/o refugiados y traumatizados (Colômbia, 1998, p. 32).

No entanto, foi com a *Ley de justicia y paz* que se gerou um marco legislativo diretamente relacionado com o conflito armado e com os grupos armados à margem da lei. Nesse marco, elaboraram-se dispositivos de reparação para o sujeito vítima do conflito armado de forma abrangente e se fez o primeiro enquadramento dos sujeitos que podem ser considerados como vítimas:

Artículo 5°. Definición de víctima. Para los efectos de la presente ley se entiende por víctima la persona que individual o colectivamente haya sufrido daños directos tales como lesiones transitorias o permanentes que ocasionen algún tipo de discapacidad física, psíquica y/o sensorial (visual y/o auditiva), sufrimiento emocional, pérdida financiera o menoscabo de sus derechos fundamentales. Los daños deberán ser consecuencia de acciones que hayan transgredido la legislación penal, realizadas por grupos armados organizados al margen de la ley (Colômbia, 2005a, p. 2).

Embora, nas legislações anteriores à *Ley de justicia y paz* relativas ao direito à saúde, especificamente de saúde mental, se fale dos sujeitos traumatizados pelo conflito armado, o que tem implicações para sua subjetivação política (algo analisado adiante), dentro dos documentos, não se faz referência a quem são esses sujeitos, que tampouco são protagonistas dessas políticas, leis ou planos. Nesse sentido, a *Ley de justicia y paz* inaugura dois elementos no marco de governabilidade colombiano. Por um lado, introduz o conceito de reparação integral das vítimas, que faz parte do reconhecimento social dos direitos específicos das vítimas de violência: direitos a verdade, justiça e reparação, os quais buscam evitar que as atrocidades cometidas sejam desconhecidas ou justificadas, de modo que as autoridades competentes investiguem, julguem e punam os responsáveis por esses atos e que a dignidade das vítimas seja reconhecida, e suas condições de vida, restituídas (Comisión Colombiana de Juristas, 2006).

Por outro lado, e tensionando o anterior, estabelecem-se marcos de inteligibilidade para o acesso a esses direitos. Essa tensão mantém-se no percurso das legislações posteriores à *Ley de justicia y paz*. No caso dessa lei, são inteligíveis as vítimas dos “grupos armados organizados al margen de la ley”, mas resultam ininteligíveis as vítimas do Estado colombiano. De acordo com a Unidade de Vítimas da presidência da República, o número de afetados pela violência é de mais de sete milhões de colombianos. Se combinadas as modalidades de violência com o ator da violência, temos que 40% dos responsáveis correspondem às guerrilhas, e 60%, a agentes do Estado e do seu braço paraestatal paramilitar, ao negar-se na legislação a responsabilidade estatal na violação de direitos está-se excluindo assim do marco de inteligibilidade mais da metade das vítimas da Colômbia. (Centro de Memoria Histórica, 2012).

Para que um sujeito seja inteligível dentro do projeto humanitário, o corpo tem que entrar nos círculos de humanidade estabelecidos na sociedade política e moral, isto é, deve ser apreendido como um ser com a mesma estrutura psíquica, que experimenta as mesmas reações e sofrimentos diante de um evento violento (Butler, 2010; Fassin; Rechtman, 2009). Para exemplificar como os círculos de humanidade afetam a intervenção humanitária, é citada a negativa de ONGs em oferecer tratamento psi no genocídio dos Tutsi, na Rwanda, sustentada em argumentos sobre distâncias históricas, culturais e inclusive raciais, evidenciando os limites do humanitarismo ocidental e as

ordens do que é considerado humano (Fassin; Rechtman, 2009). Essa metáfora do círculo opera nas sociedades jogando outras ordens de legitimidade, específicas a cada contexto geopolítico. Na Colômbia, há jogos de legitimidade sobre quem é digno de luto (humano) e quem não (Butler, 2010). No caso da *Ley de justicia y paz*, o enquadramento feito sobre as vítimas reflete ordens políticos e morais em curso.

Todos os atores têm afetado as populações e comunidades no país para violar sistematicamente os direitos humanos, mas a questão é: por que as vítimas das guerrilhas são as reconhecidas pela legislação? Esse é um questionamento pelas ordens morais que regem o reconhecimento na sociedade colombiana. Para isso, proponho pensar a interseção entre ordens de desigualdade e marcos de reconhecimento das vítimas, analisando as modalidades de violência e as populações violentadas mais recorrentes de cada ator armado na Colômbia, ainda que algumas práticas tenham sido mais utilizadas por cada um, convertendo-se nas marcas distintivas de sua ação.

As vítimas das guerrilhas, de um lado, e do Estado e dos paramilitares, de outro, têm características sociais diferentes. Segundo o Centro de Memoria Histórica (2012), as guerrilhas, em sua maioria, cometem sequestro ou ataque aos bens civis de políticos, proprietários de terras, impérios econômicos e pequenos proprietários ou comerciantes (estes últimos normalmente em processos de extorsão); portanto, o traço distintivo da violência guerrilheira é a violação da liberdade e do patrimônio. Já as vítimas das forças armadas e paramilitares são sindicalistas, líderes comunitários e organizações de esquerda ou de defesa de direitos humanos. A integridade física é o alvo da violência paramilitar e estatal, cujo repertório se move entre assassinatos seletivos, massacres, desaparecimentos forçados, tortura, deslocamentos forçados massivos e violência sexual.

As vítimas das ações guerrilheiras são as que têm o *status* de vítimas porque representam a classe política e dirigente do país: branca e não pertencente a nenhum grupo étnico e a violência sexual de guerra não são característicos das ações ilegais das guerrilhas, como se o são de grupos paramilitares e do Estado. Por isso, ordens de desigualdade são replicadas e continuam operando em termos de classe, gênero e cor, e isso se reflete nos tipos de violência e nas vítimas que são reconhecidos na sociedade colombiana, bem como nos atores de guerra e na violação dos direitos humanos. A violência é legítima quando praticada pelo Estado colombiano e seu braço ilegal paramilitar, ou ilegítima quando acionada pelas guerrilhas. Em contraste com o discurso sobre a universalização dos direitos das vítimas, na era do trauma e do humanitarismo,

as desigualdades entre os sujeitos ressurgem, e as situações de emergência ou violência aprofundam as condições sociais preexistentes, evidenciadas no acesso a direitos (Fassin; Rechtman, 2009).

Essas desigualdades de classe, cor e gênero aprofundadas no acesso aos direitos a verdade, justiça, reparação e garantia de não repetição dentro da *Ley de justicia y paz* foram potencializadas por um cenário político e moral liderado pelo ex-presidente Álvaro Uribe Velez, cuja filosofia de governo (que o fez ganhar as eleições depois de um falido processo de paz do ex-presidente Andrés Pastrana) era de uma abordagem belicista do conflito, desqualificando o seu caráter político. Uribe inclusive afirmou certa vez que não existia conflito armado interno na Colômbia, mas uma série de grupos criminosos ou terroristas. Foi nos dois períodos de seu governo (2002–2010) que a violação de direitos humanos de autoria paramilitar e estatal alcançou seu ponto mais alto, sustentada em uma cruzada contra a insurgência, e a deslegitimação da luta armada polarizou o país (Centro de Memoria Histórica, 2012).

Para aprofundar o argumento de que, na era do trauma e do humanitarismo, prevalecem as ordens políticas e morais para o acesso a direitos, e não o princípio de igualdade, tomarei como referência o marco legal mais importante da Colômbia com relação às vítimas do conflito armado, a *Ley de víctimas y restitución de tierras*, de 2011. Essa lei foi criada em um regime político antagônico ao do ex-presidente Álvaro Uribe Velez no referente aos mecanismos de resolução do conflito armado interno, apostando em uma saída negociada. Com o fim de analisar essa lei, começarei pelo seu objeto, expresso no artigo 1º:

establecer un conjunto de medidas judiciales, administrativas, sociales y económicas, individuales y colectivas, en beneficio de las víctimas de las violaciones contempladas en el artículo 3º de la presente Ley, dentro de un marco de justicia transicional, que posibiliten hacer efectivo el goce de sus derechos a la verdad, la justicia y la reparación con garantía de no repetición, de modo que se reconozca su condición de víctimas y se dignifique a través de la materialización de sus derechos constitucionales (Colômbia, 2011b, p. 18).

Vale observar, já de início, que as vítimas são os sujeitos centrais da legislação, diferentemente da lei anterior, em que eram os grupos à margem da lei. Abre-se uma gama de direitos para as vítimas, desde os já enunciados direitos a verdade, justiça e reparação próprios das vítimas de guerra até diversas medidas sobre direitos sociais e econômicos. Como disse anteriormente, essa lei foi construída em uma conjuntura

política distinta, liderada pelo atual presidente da Colômbia, Juan Manuel Santos, na perspectiva de uma saída negociada ao conflito e de um processo de paz iniciado em 18 de outubro de 2012 com as Forças Armadas Revolucionárias de Colômbia. Nesse processo, discutem-se os seguintes pontos: desenvolvimento rural; oposição política e participação cidadã; narcotráfico; vítimas; e entrega das armas e fim do conflito. Atualmente, o processo está no quarto item, já sendo negociados os três primeiros.

Nesse marco político atravessado pelo processo de paz, a vítima ganha protagonismo como ponto de negociação e eixo central do pós-conflito. Dado que o mecanismo político para terminar o conflito muda de uma proposta belicosa para uma proposta negociada, os grupos guerrilheiros ganham voz para amplificar o marco de inelegibilidade das vítimas, e são contemplados novos atores de violação dos direitos humanos, como os paramilitares e o Estado. Isso se vê refletido no novo enquadramento de quem são os sujeitos da *Ley de víctimas y restitución de tierras*, pensada para um provável pós-conflito, como se evidencia na apresentação do livro da lei:

el articulado allana el camino para el reconocimiento de las víctimas, sin importar quién fue su victimario, les reconoce derechos, otorga prioridades en el acceso a servicios del Estado y las convierte a ellas y sus familiares, en acreedores de una reparación integral (Colômbia, 2011b, p. 7).

Ou na definição de vítima que faz a lei no artigo 3º:

aquellas personas que individual o colectivamente hayan sufrido un daño por hechos ocurridos a partir del 1º enero de 1985, como consecuencia de infracciones al Derecho Internacional Humanitario o de violaciones graves y manifiestas a las normas internacionales de Derechos Humanos, ocurridas con ocasión del conflicto armado (Colômbia, 2011b, p. 8).

Diferentemente da *Ley de justicia y paz*, essa lei não especifica quem deve ser o “vitimizador”, o que se revela um avanço para os marcos de inteligibilidade e acesso a direitos das diversas vítimas do conflito armado ao enfatizar os fatos de infração ao direito internacional humanitário e violação dos direitos humanos. Dada essa colocação, poderíamos imaginar, na medida em que a legislação não enquadra essas violações dos grupos à margem da lei, que o Estado colombiano estaria reconhecendo causas históricas do conflito, assumindo sua participação nas violações sistemáticas de direitos humanos, com seu “uso legítimo da força”. No entanto, na página 22 da lei, afirma-se:

por lo tanto, las medidas de atención, asistencia y reparación contenidas en la presente ley, así como todas aquellas que han sido o que serán

implementadas por el Estado con el objetivo de reconocer los derechos de las víctimas a la verdad, justicia y reparación, no implican reconocimiento ni podrán presumirse o interpretarse como reconocimiento de la responsabilidad del Estado, derivada del daño antijurídico imputable a este en los términos del artículo 90 de la Constitución Nacional, como tampoco ningún otro tipo de responsabilidad para el Estado o sus agentes (Colômbia, 2011b, p. 22).

Assim sendo, deixam-se em uma grande ambiguidade as vítimas do Estado. Por um lado, dentro da definição de vítima, elas poderiam oferecer fatos probatórios da violação de direitos humanos por agentes do Estado, como acontece em cortes internacionais; por outro, porém, na lei que dá reconhecimento e acesso a direitos é negada de forma explícita uma eventual responsabilidade do Estado ou de seus agentes na violação de direitos humanos. Da minha perspectiva, continuam as diversas formas de ocultamento da responsabilidade do Estado dentro da dinâmica de violência do conflito armado, uma das quais é a construção de marcos morais e políticos de inteligibilidade, que se reproduzem nas duas leis mais importantes da Colômbia sobre vítimas, justiça transicional e pós-conflito.

A ampliação ou contração desses marcos de inteligibilidade que dão acesso a benefícios sociais e, em última instância, abrem a possibilidade do reconhecimento e da solidariedade social dentro das leis analisadas tem dependido das ordens políticas e morais dos governos. Isso se dá seja tornando ilegítimas as vítimas do Estado e dos paramilitares, seja instaurando uma ambivalência ao redor delas. Embora elas se revelem parcialmente inteligíveis, é negada categoricamente a responsabilidade do Estado no conflito e nas múltiplas violações de direitos humanos por agentes estatais e paraestatais, o que configura uma ambiguidade ética e jurídica. O Estado colombiano tem se tornado humanitário na medida em que essa ordem moral permite camuflar sua responsabilidade sob uma pretendida neutralidade perante o conflito armado e as vítimas, sem questionar as ordens históricas e políticas de desigualdade que deram origem à guerra interna. Legitima-se a violência estatal tornando ilegítimas as suas vítimas, ou inclusive igualando civis a agentes estatais envolvidos diretamente no conflito, como as forças militares sob a categoria de vítimas.

4.2 Trauma como camuflagem da responsabilidade estatal

A psiquiatria humanitária desfocaliza a imagem da violência requalificando-a em termos do trauma, mas o que é trauma? Biomedicamente, é uma categoria denominada pelo Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, em sua quarta edição (DSM-IV), como transtorno de estresse pós-traumático.⁷ O transtorno surge como resposta tardia a um evento estressante ou a uma situação excepcionalmente ameaçadora ou catastrófica, de curto ou longo prazo, capaz de causar sofrimento em quase qualquer pessoa; por exemplo, uma catástrofe natural ou produzida pelo ser humano, como sofrer acidentes graves, testemunhar a morte violenta de alguém, ou ser vítima de tortura, terrorismo, estupro ou outro crime (Associação Americana de Psiquiatria, 2000).

A particularidade do transtorno de estresse pós-traumático é que retira toda a suspeita da psique do sujeito e dá lugar ao evento como entidade geradora do transtorno. Tal evento afetaria qualquer ser humano normal, convertendo-se no testemunho de que aconteceu algo trágico com um ser humano. Nele convergem o individual e coletivo: um evento coletivo abastece o trauma, o qual se articulará na experiência individual; em retorno, o sofrimento individual será testemunho do aspecto traumático do drama coletivo.

Embora tenham operado em um primeiro momento nos desastres naturais (desde o terremoto da Armênia até o da Turquia, em 1999), a psiquiatria humanitária e a sua entidade do trauma introduziram-se também nos campos de guerra (Fassin; Rechtman, 2009). Mas esses cenários compreendiam novos desafios: se nas catástrofes naturais a causa eram as forças da natureza, na guerra, era a violência humana, a qual é susceptível de julgamentos morais e de análises políticas. Dada a diversidade de experiências da guerra abrigadas por essa única categoria, levantam-se problematizações e perguntas sobre como a ordem do trauma produz o sujeito da vítima.

O trauma se constituiu na época contemporânea como a prova de que um indivíduo permanece humano diante de eventos violentos e, sob essa perspectiva, deu-se espaço às mais diversas demandas sociais das vítimas “traumatizadas”. Fassin e

⁷ Publicado pela Associação Americana de Psiquiatria, o DSM-IV™ é uma classificação que divide os transtornos mentais em tipos, com base em grupos de critérios com características definidas.

Rechtman (2009) narram como, nos Estados Unidos, abarcou-se desde a luta por direitos de mulheres violentadas sexualmente na infância até benefícios sociais e compensações monetárias aos veteranos da guerra do Vietnã, dando início às políticas do trauma. Mas foi precisamente em relação aos veteranos de guerra que o trauma começou a problematizar questões clínicas, políticas e éticas. O transtorno de estresse pós-traumático implica uma reação psíquica a um evento que, para todo humano, seria desestruturador. Essa definição foi útil para os veteranos de guerra, os quais, apesar de terem cometido crimes de guerra, poderiam ser abrigados por esse transtorno, livrando-se de grande parte dos julgamentos morais.

A pergunta que se levanta diante desse fato é: como é possível abarcar os sujeitos violentados na guerra e os que cometeram atrocidades em uma só categoria? Com isso, tornam-se equiparáveis dentro da economia moral do trauma tanto a vítima como o perpetrador da violência, pois ambos compartilham uma humanidade (estrutura psíquica) perante as experiências violentas expressas no trauma. Essa equivalência gera uma profunda mudança na compreensão da vítima como sujeito que possui valores morais para ser apreendido e reconhecido como tal, ao passar uma concepção de “relativismo moral”, representada pelos veteranos da guerra do Vietnã, em que não há distinção moral nem política da violência.

Como afirmam Fassin e Rechtman, a categoria do trauma oferece um duplo uso que amplia os marcos de inteligibilidade: “na fronteira entre o diagnóstico psiquiátrico (categoria clínica abrangente de estresse pós-traumático) e do pensamento popular (a experiência de ser traumatizado por um acidente grave), trauma, em última instância, torna-se o que atesta a universalidade do sofrimento e, assim, a equivalência das vítimas” (2009, p. 207, tradução minha). Nesse sentido, vítimas de diferentes violências encontraram refúgio nessa categoria para reivindicar direitos, mas, dadas as características do trauma, também se abriu campo para outros sujeitos (muitos deles que cometeram atos de violência) que, proclamando uma comum humanidade perante atos atroz, encontraram um lugar dentro da comunidade moral da psiquiatria humanitária.

O caso dos veteranos de Vietnã encontra um paralelo na legislação colombiana, em que os membros das forças armadas da Colômbia foram considerados como vítimas dentro da *Ley de justicia y paz*, da *Ley de víctimas y restitución de tierras* e da sua regulamentação:

igualmente se considerarán como víctimas a los miembros de la Fuerza Pública que hayan sufrido lesiones transitorias o permanentes que ocasionen algún tipo de discapacidad física, psíquica y/o sensorial (visual o auditiva), o menoscabo de sus derechos fundamentales, como consecuencia de las acciones de algún integrante o miembros de los grupos armados organizados al margen de la ley (Colômbia, 2007, p. 2).

Artículo 18. De los miembros de la Fuerza Pública víctimas. Los miembros de la Fuerza Pública que hayan sido víctimas en los términos del artículo 3° de la Ley 1448 de 2011 podrán solicitar ante el Ministerio Público su inscripción en el Registro Único de Víctimas según lo estipulado en el presente decreto (Colômbia, 2011a, p. 6).

Na medida em que civis vítimas e atores em guerra, como as forças armadas da Colômbia, entram em uma ordem médica e psi, são igualados como pacientes — vítimas definidas pelos traços da violência do corpo em sofrimento. Assim o trauma constitui um mecanismo que permite ampliar os marcos de intelegibilidade das vítimas, mas que cria novas problemáticas morais e políticas nessa igualação dos sujeitos que perpetraram e que sofreram violência. Esse é um claro exemplo do relativismo moral e da descontextualização política do humanitarismo.

Essa transformação, nos espaços de guerra, da linguagem política a uma linguagem biomédica/psi faz uma equiparação das vítimas que contrai problematizações políticas (Fassin, 2008, 2012). As leituras políticas comparadas oferecem algum tipo de medição dos fatos e, com relativa moderação, uma mesurada interpretação. O princípio de equivalência das vítimas promulgado pelas legislações colombianas referidas às vítimas do conflito armado, sustentado na universalidade do sofrimento e do trauma, deve ser problematizado, dado que nenhuma análise política sustentaria aquela simetria; só o humanitarismo o permite. Nesse sentido, surgem diversas questões: são de fato equivalentes vítimas civis de atores armados e membros das forças armadas? Quais consequências essa equiparação traz em termos de acesso a direitos e leituras políticas do conflito armado na Colômbia? Que jogos de legitimação da violência são estabelecidos?

Em primeiro lugar, a equivalência das vítimas pode levar a despolitizar e a desconhecer a história dos conflitos e a guerra (Fassin, 2008). Não se trata de negar a realidade do sofrimento, nesse caso, psíquico, dos sujeitos em um cenário de guerra, mas de pensar o uso político que se faz dele. Em um cenário de conflito, de um lado, podem-se fazer leituras históricas e políticas acompanhadas de estatísticas em uma historicidade da desigualdade dos grupos sociais; de outro, pode-se dominar a leitura

moral da violência, individualizando as narrações e histórias dos sujeitos em um processo de despolitização (Fassin, 2012). A legislação colombiana se aproxima do segundo tipo, na medida em que desconhece o papel histórico do Estado e de seus agentes na dinâmica do conflito e, sobretudo, na violação de direitos humanos de populações no país. Estabelecendo uma leitura moral do conflito, tal legislação acomoda os marcos de inteligibilidade às conjunturas políticas dos governos, seja tornando ilegítimas as vítimas do Estado, seja igualando agentes estatais à população civil para gerar compaixão e acesso a benefícios sociais na ordem humanitária.

Na medida em que são apreendidos no marco de inteligibilidade como vítimas, membros das forças armadas gozam do acesso às medidas de ajuda humanitária — informação, orientação, assistência jurídica e psicossocial — e a medidas em educação, saúde e trabalho digno estipuladas na *Ley de víctimas y restitución de tierras*:

Parágrafo 1°. Cuando los miembros de la Fuerza Pública sean víctimas en los términos del presente artículo, su reparación económica corresponderá por todo concepto a la que tengan derecho de acuerdo al régimen especial que les sea aplicable. De la misma forma, tendrán derecho a las medidas de satisfacción y garantías de no repetición señaladas en la presente ley.

Parágrafo 2°. Los miembros de los grupos armados organizados al margen de la ley no serán considerados víctimas, salvo en los casos en los que los niños, niñas o adolescentes hubieren sido desvinculados del grupo armado organizado al margen de la ley siendo menores de edad (Colômbia, 2011b, p. 20).

Resulta relevante analisar como, uma vez formulada a possibilidade da condição de vítima para as forças armadas e, por conseguinte, o acesso a benefícios sociais, o seguinte parágrafo da lei estabelece a fronteira com o marco de inteligibilidade das vítimas:

toda vez que la Ley forma parte de la política de Justicia Transicional, se incorporan ciertos límites al concepto de víctima relacionados con la pertenencia a grupos armados organizados al margen de la ley (GAOML). En consecuencia, los victimarios no serán víctimas (Colômbia, 2011b, p. 8).

Pode-se pensar que as definições têm um caráter heurístico que precede o julgamento, sendo a descrição, obviamente, descritiva, e o julgamento, normativo. Mas o julgamento pode se incorporar à definição, caso em que descritivo e normativo tornam-se confusos, julgando o mundo antes de conhecê-lo (Butler, 2010). No caso colombiano, a definição da vítima incorpora uma definição da violência que se considera legítima (do

Estado) e ilegítima (das guerrilhas), enquadrando discursivamente os sujeitos que são dignos de solidariedade social em uma economia moral. Não se trata de insistir em uma descrição neutra do fenômeno, mas de pensar os usos políticos de certas descrições.

Judith Butler (2010) sustenta que a guerra está enquadrada para controlar e potencializar uma retorcida lógica que racionaliza a morte, considerando a perda de algumas populações necessária para proteger a vida de quem está dentro dos marcos de inteligibilidade social. Em outras palavras, trata-se de acabar com umas vidas em nome de outras. Poderíamos entender a guerra como isso que distingue as populações entre as que são e as que não são objeto de luto público. A distribuição do luto público é uma questão política de enorme importância, pois está estreitamente relacionada com a indignação perante uma injustiça ou uma perda insuportável.

Quando um grupo de pessoas representa uma ameaça às condições culturais da dominação, como é o caso das guerrilhas colombianas, ao posicionar-se politicamente contra o Estado e o modelo que tem reproduzido violência e desigualdade na Colômbia, dentro da lógica da guerra, a sua tortura e morte está assegurada e inquestionada, pois tais indivíduos não são conceitualizados nem como humanos, nem como cidadãos nos marcos de inteligibilidade social. Isso se expressa em dois níveis na genealogia do sujeito da vítima na Colômbia: primeiro, ao ser historicamente ilegítimas as vítimas civis do Estado e do seu braço ilegal paramilitar; e, segundo, no terreno dos atores armados, ao tornar vítimas as forças armadas e negar categoricamente qualquer acesso dos grupos guerrilheiros a benefícios sociais.

A economia moral do humanitarismo e o trauma como um dos seus mecanismos permitem a manipulação visual e narrativa dos marcos de inteligibilidade, em um enquadramento que pressupõe decisões ou práticas que deixam perdas substanciais fora do marco do humano e susceptível de luto público. O Estado colombiano, ao se apropriar do enfoque humanitário alegadamente neutro, camufla sua responsabilidade na guerra colombiana e na violação sistemática de direitos humanos de seus agentes, negando uma leitura histórico-política do conflito ancorada no contexto de desigualdade e violência:

Parágrafo 5º. La definición de víctima contemplada en el presente artículo, en ningún caso podrá interpretarse o presumir reconocimiento alguno de carácter político sobre los grupos terroristas y/o armados ilegales, que hayan ocasionado el daño al que se refiere como hecho victimizante la presente ley, en el marco del Derecho Internacional Humanitario y de los Derechos Humanos, de manera particular de lo

establecido por el artículo tercero (3º) común a los Convenios de Ginebra de 1949. El ejercicio de las competencias y funciones que le corresponden en virtud de la constitución, la ley y los reglamentos a las Fuerzas Armadas de combatir otros actores criminales, no se afectará en absoluto por las disposiciones contenidas en la presente ley (Colômbia, 2011a, p. 20).

Por lo tanto, las medidas de atención, asistencia y reparación contenidas en la presente ley, así como todas aquellas que han sido o que serán implementadas por el Estado con el objetivo de reconocer los derechos de las víctimas a la verdad, justicia y reparación, no implican reconocimiento ni podrán presumirse o interpretarse como reconocimiento de la responsabilidad del Estado, derivada del daño antijurídico imputable a este en los términos del artículo 90 de la Constitución Nacional, como tampoco ningún otro tipo de responsabilidad para el Estado o sus agentes. El hecho que el Estado reconozca la calidad de víctima en los términos de la presente ley, no podrá ser tenido en cuenta por ninguna autoridad judicial o disciplinaria como prueba de la responsabilidad del Estado o de sus agentes. Tal reconocimiento no revivirá los términos de caducidad de la acción de reparación directa (Colômbia, 2011a, p. 22).

Não se podem separar as condições políticas e históricas da Colômbia, a realidade material da guerra e os regimes representacionais mediante os quais tais condições operam, racionalizando o próprio fundamento dessa realidade. A construção do marco de inteligibilidade e a política não são mais do que duas modalidades do mesmo processo pelo qual o *status* ontológico de uma população se vê comprometido e suspenso (Butler, 2010). Portanto, trata-se de modos culturais de regular as disposições afetivas e éticas por meio de um enquadramento da violência seletivo e diferencial. Nesse enquadramento, a violência legitimada ou justificada é praticada pelo Estado, e a violência injustificável é praticada por atores não estatais ou opostos ao Estado atual. Isso explica por que a solidariedade social é diferencial e por que a opinião pública reage a certas formas de violência com horror e a outras com um grau de aceitação em termos afetivos e de valoração moral.

Associa-se a violência justificada aos Estados que encarnam a democracia liberal. Nesse sentido, o julgamento sobre a violência já se incorporou à definição de democracia liberal e, por conseguinte, à determinação de quais vidas e modos de vida devem ser preservados e defendidos por vias militares e quais não têm valor (Butler, 2010). Por isso, é preciso um caráter comparativo e crítico dos conflitos e das formas de violência dentro do espectro contemporâneo da letalidade (Butler, 2010). No contexto colombiano, é imprescindível uma crítica à violência estatal na elaboração de

mecanismos coercitivos e ao modo como o Estado organiza os marcos de inteligibilidade para orquestrar conflitos, justificar violações ou negar direitos. É necessário refletir sobre como a violência estatal excede nos seus atos de guerra, com consequências lamentáveis e injustas, questionando a violência estatal como precondição da violência justificável e que a a violência injustificada é cometida por movimentos insurgentes.

4.3 Subjetivação política: entre a vítima traumatizada e o sujeito de direitos

O trauma transformou-se na condição de legitimação das vítimas, sendo aceito globalmente e convertendo-se em uma verdade humanitária que se impôs como marco de descrição e ação no terreno dos conflitos bélicos e das vítimas. Fassin (2008) descreve como a linguagem humanitária e moral começou a substituir a linguagem moral e política da violência. Para exemplificar isso, analisa a atividade dos Médicos sem Fronteiras no conflito entre Israel e Palestina, evidenciando como, em um primeiro momento, as denúncias dos psiquiatras ou psicólogos humanitários mostravam a assimetria do conflito, a ocupação da Palestina e a vontade de revolução das populações oprimidas, utilizando uma linguagem própria da política. Ao final dos anos 1990 e começo dos anos 2000, porém, passou-se a empregar uma linguagem médico-psicológica, baseada no trauma e em transtornos psiquiátricos, com o objetivo de sensibilizar o mundo para o sofrimento e infortúnio dos sujeitos, em uma equiparação simétrica das vítimas (Fassin, 2008).

Na legislação colombiana, encontra-se essa mesma transformação das linguagens, em uma ambivalência entre a vítima traumatizada e o sujeito de direitos. No final dos anos 1990, provavelmente pela influência da conjuntura histórica de uma nova Constituição Nacional na Colômbia, enquadrada no Estado de direito, a legislação inseria-se categoricamente na economia geral dos direitos humanos, inclusive acrescentando reflexões sobre os direitos na *Política Nacional de Salud Mental*:

Vale la pena aquí preguntarse: “Qué es vida?” Es simplemente la conservación de ciertos parámetros biológicos, o lo que quiere decir, es equivalente vivir a tener vida?, o por el contrario, “son conceptos no equiparables? Por tanto al Estado no sólo en defensa del derecho a la vida le compete mantener a sus asociados vivos, sino proporcionarles los espacios donde las posibilidades de vivir con dignidad se

transformen en realidades donde podamos afirmar que los colombianos tenemos vida... Sin esta concepción es imposible el aproximarnos a otros derechos, ya que su vigencia y disfrute fundamentalmente dignifican la condición estrictamente biológica de estar vivos, transformándola en disfrutar de vida al dar al hecho de estar vivos la condición de dignidad. No se puede entonces afirmar que quien está vivo tiene vida si no disfruta de derechos tales como la libertad, la presunción de su inocencia, la libertad de su conciencia y expresión o locomoción, a su intimidad y buen nombre o al libre desarrollo de su personalidad, al derecho a la defensa y al debido proceso entre otros muchos, no menos importantes (Colômbia, 1998, p. 5).

A relação entre vítimas e trauma começou a fortalecer-se nas legislações subsequentes, mesmo já estando presente desde essa primeira política nacional, ao qualificar vítimas da violência como “grupos de población en alto riesgo, en su condición de desplazados y/o refugiados y traumatizados” (Colombia, 1998, p. 32). Na *Ley de justicia y paz*, a definição de vítima está enquadrada nas consequências da guerra no corpo:

Artículo 5°. *Definición de víctima*. Para los efectos de la presente ley se entiende por víctima la persona que individual o colectivamente haya sufrido daños directos tales como lesiones transitorias o permanentes que ocasionen algún tipo de discapacidad física, psíquica y/o sensorial (visual y/o auditiva), sufrimiento emocional, pérdida financiera o menoscabo de sus derechos fundamentales (Colômbia, 2005, p. 2, grifo no original).

Esse tipo de relação persiste tanto nos marcos legislativos de saúde mental como nos de reparação integral:

Para el caso de la población en situación de desplazamiento forzoso, además de la problemática de la salud mental y la vulnerabilidad que deriva de la carencia de vivienda, saneamiento básico y seguridad alimentaria y nutricional, destacan los riesgos en salud sexual y reproductiva y situación de salud de la infancia (Colombia, 2007, p. 23).

Artículo 42. Presencia de personal especializado. Cuando el Juez o Magistrado lo estime conveniente, de oficio o a petición de parte, podrá decretar que el testimonio de la víctima sea recibido con acompañamiento de personal experto en situaciones traumáticas, tales como psicólogos, trabajadores sociales, siquiátras o terapeutas, entre otros (Colômbia, 2011b, p. 33.)

Que la implementación del programa masivo de asistencia, atención y reparación integral a las víctimas del conflicto armado interno creado mediante la Ley 1448 de 2011, responde a la necesidad de reconocer los abusos cometidos en el desarrollo del conflicto armado, mitigar el dolor sufrido por las víctimas de las violaciones de que trata el artículo 3° de dicha Ley, implementar una serie de medidas que sirvan a su vez para

complementar los procesos judiciales, y ofrecer oportunidades a las víctimas del conflicto armado interno (Colômbia, 2011a, p. 1).

Na Colômbia, o caráter do conflito bélico é eminentemente político, emoldurado em uma disputa entre modelos econômicos, agrários e de participação política (Gonzáles; Bolívar; Vásquez, 2003). Isso se vê refletido no perfil e nos números das vítimas do conflito sociopolítico. Entre 1978 e 2012, 2.994 sindicalistas foram assassinados; 3.000 prefeitos, vereadores ou funcionários locais foram assassinados desde 1869 e 299 defensores de direitos desde 1985; 365.577 colombianos se encontravam fora do país em condições de refugiados políticos em finais de 2011; 4.751.371 pessoas migraram forçadamente desde 1985; e 2.985.798 hectares de terras abandonadas ou despojadas têm sido reclamados. E, dos reclamantes de terra, 20 foram assassinados e mais de 700 foram ameaçados desde que começou o processo de restituição de terras (Revista Semana, 2013).⁸ O perfil das vítimas é marcadamente político, sejam indivíduos com uma liderança política nacional ou comunitária, sejam comunidades com posições políticas a respeito dos atores do conflito, por exemplo, as comunidades de paz.⁹ Nesse sentido, o que significa, no contexto colombiano, que o sindicalista, o defensor de direitos humanos, o candidato político ou o líder comunitário atingidos por experiências de violência sejam tratados não como atores políticos, mas exclusivamente como pacientes ou doentes mentais?

Para Fassin (2008), baseado em Michel Foucault (1994), a substituição da linguagem política e moral pela linguagem biomédica nos cenários de opressão e guerra constitui-se como uma “problematização moral”. A problematização moral, segundo Foucault (1994), ocorre quando jogos de verdade, neste caso, a governabilidade humanitária, estabelecem como o ser deve se apresentar e como pode e deve ser pensado, fazendo que o indivíduo pense a si mesmo e se determine de uma forma particular, em processos de sujeição e subjetivação. Portanto, essa mudança não significa somente um exercício científico dos saberes psi para aumentar a

⁸ Utiliza-se esta fonte não acadêmica porque, até o momento, na Colômbia os ministérios públicos ou as instituições acadêmicas não desenvolveram pesquisas em profundidade e sistemáticas sobre as cifras das características sociopolíticas das vítimas do conflito armado no país. As maiores pesquisas têm sido feitas por fontes jornalísticas, sendo a mais recente a que é citada nesta dissertação. Constituem uma questão importante de reflexão e pesquisa as razões políticas e morais para esse vazio sistemático de cifras por parte da institucionalidade colombiana.

⁹ Comunidades estabelecem distância entre todos os atores armados, não cooperam com eles e não permitem que eles estejam dentro da comunidade. Além disso, geram processos participativos entre seus membros sobre coexistência pacífica e mudança da cultura política (Sacipa, 2012). Uma das comunidades de paz com mais tradição é a Comunidade de Paz de San José de Apartado (<http://www.cdpsan jose.org/>).

documentação, a descrição, o diagnóstico e o conhecimento sobre os danos da violência e da guerra sobre o sujeito. Significa uma nova modalidade de expressar a violência em termos de trauma, e uma nova forma de compreender os conflitos contemporâneos e suas vítimas. Nesse sentido, “trauma é não somente uma descrição clínica de um estado psicológico, mas também uma expressão política de um estado do mundo” (Fassin, 2008, p. 533, tradução minha).

A sujeição promovida pela governabilidade humanitária constrói um jogo de identificação social e gera um efeito na subjetividade da pessoa, ao desvanecer a subjetividade política (o sujeito de direito) e produzir o sujeito do sofrimento, estabelecendo-se um processo de subjetivação política; trata-se de uma produção de sujeitos e subjetividades que possuem significado político em uma cena social (Fassin, 2001, 2010b). Com base nessas reflexões, Fassin (2008) afirma a subjetivação política dos conflitos no tempo contemporâneo e a subjetivação humanitária, por meio da qual se dá forma à experiência da vítima da guerra; a violência, os conflitos e suas vítimas estão agora interpretados não por suas reivindicações políticas de justiça, mas por seus traços físicos e mentais da violência. Nesse quadro humanitário, a análise geoestratégica é substituída pela intervenção psicoterapêutica, as políticas de justiça, por parte das políticas de compaixão, e o sujeito de direitos humanos, pelo sujeito de sofrimento.

Que outras identificações podem desenvolver as vítimas nas suas vidas? No caso colombiano, talvez como ativistas políticos, revolucionários, heróis etc. O problema aparece quando o indivíduo precisa se apropriar dessa identificação para ser reconhecido social e politicamente, ficando a sua subjetivação reduzida a um único aspecto. No plano social, ocorre um processo similar: as leituras políticas e sociológicas são substituídas pela linguagem psicológica, e a personalização, psicologização e produção de emoção aparecem novamente, gerando contextos rígidos onde os papéis ficam fixos nas pessoas e comunidades. O que se ganha em empatia e familiaridade com o outro, converte o contexto de guerra em um contexto acessível, mas abstrato, distanciando-se de uma compreensão social e política que construa a verdade histórica das vítimas da Colômbia.

5 CONCLUSÃO

Por eso, señores fiscales, señoras magistradas, señores postulados, les pido que no nos miren con piedad. No nos miren con piedad ni compasión, es lo que menos merecemos. Mírennos como sujetos de derechos que debemos ser reparados decorosamente para lograr una vida en condiciones humanas dignas. [Vítima dos paramilitares em audiência pública dos processos judiciais da *Ley de justicia y paz* (Jornal El Espectador, 2014)]

Na última década, a política e o marco legislativo da Colômbia referidos ao acesso a saúde mental e reparação integral vêm se inserindo na ordem moral humanitária. Esse fenômeno vem se reforçando com a destinação de orçamento e da institucionalidade colombiana a objetivos humanitários. Tal enfoque, porém, vai de encontro ao acesso a direitos e ao reconhecimento de grupos sociais historicamente condicionados, sob ordens de desigualdade, como humanos susceptíveis de solidariedade ou luto público. A hierarquização do valor das vidas se dá dependendo do ator de violação de direitos, sendo a violência estatal e paraestatal legitimada, e a guerrilheira, ilegítima, em uma despolitização do conflito armado e da responsabilidade estatal. Nesta pesquisa, foram analisados oito documentos legislativos de 2003 a 2013. Mesmo que já se encontrem elementos do humanitarismo em legislações anteriores, é na legislação diretamente relacionada com as vítimas e o direito a reparação integral que se evidencia o giro categórico para a ordem moral dominada pela compaixão no cenário público.

Vários elementos encontrados na legislação permitem que ela seja qualificada como humanitária. O caráter emergencial da sua intervenção, tendo um período de cessação, implica que não há uma pretensão de intervir na desigualdade ou garantir direitos, mas de salvar vidas e acalmar o sofrimento temporariamente. Os critérios de registro e, em sentido político e judicial, de reconhecimento das vítimas não são claros nem transparentes; portanto, deixam na mão dos gestores das políticas e dos seus marcos de inteligibilidade politicamente saturados a decisão de quem é merecedor da compaixão pública, em contraposição ao reconhecimento embasado em elementos fáticos de experiências de violência. Mesmo assim, o procedimento desconhece as histórias individuais e coletivas, no cenário de um conflito eminentemente político onde os sujeitos, além de vítimas, têm diversos lugares de identificação política.

A ampliação ou contração dos marcos de inteligibilidade tem um caráter histórico e político, estando mediada pela proximidade de classe, gênero, raça, cultura ou geopolítica da comunidade moral humanitária e sendo construída visual e narrativamente, permitindo que sujeitos tornem-se possíveis ou impossíveis. No caso

colombiano, tal ampliação ou redução tem dependido das ordens políticas e morais dos governos e das estratégias de enfrentamento do conflito, seja pela confrontação armada, seja por diálogos de paz. Nessa construção dos marcos de inteligibilidade, as vítimas da ação do Estado e dos paramilitares têm sido historicamente ilegítimas, entrando em um terreno de ambiguidade ética e jurídica no atual processo de paz, dado que o Estado nega categoricamente na legislação a sua responsabilidade na violação sistemática de direitos humanos ou o caráter político do conflito armado.

Essa camuflagem da responsabilidade estatal se reforça por meio dos mecanismos da psiquiatria humanitária, em que o trauma permite equiparar membros das forças públicas e vítimas civis em uma mesma categoria. Essa equivalência gera uma profunda mudança na compreensão da vítima como sujeito que possui valores morais para ser entendido e reconhecido como tal, ao abraçar uma concepção de “relativismo moral” que nenhuma análise política sustentaria, exceto o humanitarismo. No caso colombiano, a definição da vítima, quer descritiva, quer normativa, se mistura incorporando a violência legítima do Estado e seus aparelhos paraestatais e a violência ilegítima das guerrilhas; no entanto, as últimas representam uma ameaça às condições atuais de dominação e desigualdade.

Como segundo elemento que caracteriza a legislação colombiana como humanitária, nota-se a presença da psiquiatria, que gera processos de subjetivação dos indivíduos que vivenciaram experiências de violência, reduzindo-os a vítimas traumatizadas em busca de compaixão pública. Nesse processo, despolitizam-se tanto as vítimas como a história sociopolítica das comunidades. É dentro da economia moral do humanitarismo que os assuntos políticos e sociais entram na esfera da saúde. Em detrimento de uma subjetividade baseada nos direitos, há uma subjetivação e sujeição do indivíduo, reduzindo-o a uma vida biológica (Fassin, 2005). O trauma permite utilizar a linguagem psi como um pretexto para a descrição de uma fenomenologia da violência centrada no sujeito que sofre, traduzindo condições de opressão em sofrimento psíquico (Fassin, 2012). Nesse ponto de vista, a psiquiatria humanitária é um poder, especialmente em cenários de guerra, que prescreve um discurso legítimo: a compaixão pelo sofrimento psíquico (trauma) que produz uma modalidade particular e uma subjetivação (a vítima) que faz possível a inteligibilidade.

Apesar de se poder re-humanizar ao outro por meio do trauma, corre-se o risco de despolitizar e gerar discursos a-históricos. As consequências do humanitarismo e do

seu mecanismo do trauma se dão em dois níveis: o individual e o coletivo (Fassin, 2012). No nível individual, personaliza-se a história do sujeito e trata-se de encaixá-la em uma categoria psicológica que permita relacionar-se com um evento de violência e que gere a maior possibilidade de compaixão e empatia. No entanto, as vítimas têm diversas e complexas formas de apropriar-se das experiências, ficando obrigadas a identificar-se e definir-se como vítimas para ser reconhecidas, isto é, a subjetividade fica submetida ao trauma. No nível coletivo, o trauma oblitera as realidades sociopolíticas anteriores ao evento. Na luta por uma maior pluralidade da memória com base na categoria do trauma, viola-se a realidade histórica e a leitura política dos conflitos.

A presente dissertação não discute a necessidade de uma política e institucionalidade que concretizem e gestem o acesso ao direito a reparação integral a fim de melhorar as condições de vida dos mais de sete milhões de sujeitos que vivenciaram uma violação sistemática de seus direitos. Tampouco nega o sofrimento humano em um contexto de guerra. Mas tenta problematizar o porquê do enfoque humanitário para o acesso ao reconhecimento das vítimas e o uso político do sofrimento concretizado no trauma. A crítica ao humanitarismo se centra no fato de que ele se constitui como uma política do governo da vida que intervém em momentos que designa como de emergência, mas que na verdade são situações produto de regimes de desigualdade. O humanitarismo estabelece hierarquias entre sujeitos ou populações que residem precisamente na assimetria das vidas dentro dessa ordem: aquelas vidas sacrificáveis e aquelas que merecem compaixão e, conseqüentemente, proteção social. Esse fato está inserido em uma geografia moral onde as relações de poder geopolíticas têm um papel fundamental, particularmente em cenários de guerra e na demarcação das populações onde pode haver “danos colaterais” civis, em um discurso que constrói o inimigo suficientemente distante para ser assassinado sem nenhum tipo de compaixão.

Cabe assinalar que o humanitarismo, embora se baseie em lógicas hierárquicas, sob o duplo sentido da humanidade — como generalidade dos seres humanos que compartilham uma condição similar (humanidade, gênero humano) e como movimento afetivo que leva os humanos a dirigir-se (auxiliar) a seus membros —, pode gerar um mínimo de vínculo de solidariedade nesses cenários de vidas precarizadas que não pode ser subestimado, e que muitas vezes pode fazer a diferença entre a vida e a morte (Fassin, 2012). No entanto, não se pode esquecer que os vínculos inseridos nessa economia moral contemporânea são frágeis, temporais, maleáveis, hierárquicos, e não

sobrevivem depois dos momentos designados como emergência, pois são baseados na compaixão e não em um marco de direitos e cidadania. No caso das políticas de reparação da Colômbia, as ajudas e assistências humanitárias estipuladas têm um período de cessação, mesmo que se trate de acesso a saúde, educação, moradia ou trabalho dignos.

Ainda que a economia moral pretenda eclipsar a economia política dos conflitos, desconhecendo os contextos de extrema precariedade, insegurança e violência rotineira que afeta os sujeitos, ao tornar as desigualdades invisíveis dentro de uma comunidade moral global, sustenta-se nestas; a desigualdade está dentro dos seus fundamentos (Fassin, 2012). A economia moral apoia-se em regimes de desigualdade que já operam dentro do capitalismo em termos de classe, gênero, cor e geopolítica. Nesse sentido, a moralização das vítimas e o seu acesso à reparação integral desconsideram a histórica desigualdade que diversos grupos na Colômbia vivenciam e que tem alimentado cinco décadas de conflito, operando por meio dos julgamentos morais que muitas vezes acompanham essas populações e que têm como fator determinante o autor da violência.

Essas intervenções de emergência que gera o humanitarismo representam um parêntesis no fluxo da história sociopolítica de um território, onde a solidariedade é expressa, as fronteiras étnicas, políticas, raciais e econômicas são aparentemente afastadas e os conflitos são suspensos dentro de uma comunidade moral global. Mas a temporalidade e a maleabilidade desse parêntesis retornam à realidade das desigualdades e dos conflitos, e evidenciam o caráter moral e político de tal exceção. Uma vez esgotada a generosidade da compaixão, fica a evidência de como essas políticas humanitárias não intervieram nem na injustiça, nem na violência (Fassin, 2012). O humanitarismo proporciona mínimos sociais temporais, mas não oferece nem acesso a direitos, nem políticas destinadas à igualdade, dado que o objetivo dessa economia moral é salvar corpos físicos e não sociais ou políticos, afastando-se de qualquer construção de justiça social.

Em síntese, o humanitarismo é uma resposta a situações de precariedade intoleráveis do mundo contemporâneo, permitindo fazer uma equivalência entre as vidas em uma comunidade moral territorial ou global e, assim, oferecer mínimos sociais temporais a uma vida precarizada. Contudo, é uma economia moral que eclipsa elementos da economia política e históricos da realidade social, composta de desigualdades estruturais. Ainda assim, o humanitarismo ocupa uma posição

fundamental na ordem mundial contemporânea, generalizando-se e dominando espaços da vida política; por meio dele se está apreendendo a realidade dos sujeitos e, no caso desta pesquisa, das vítimas do conflito armado na Colômbia.

A ideia da vida humana como o maior valor (sem pensar nas condições sociais e políticas dessa vida) parece um princípio inviolável da modernidade e moralmente intocável, mas tem colocado no centro do sistema de valores a mais restrita definição de vida humana (Fassin, 2012). De um lado, isso transforma a leitura dos conflitos contemporâneos, indo de um paradigma de movimentos de liberação e luta pela igualdade à ajuda humanitária, da vida política à vida física. De outro lado, o humanitarismo constrói uma relação com a compaixão, fazendo-a central na vida pública. Constrói a vida biológica como bem supremo e o sofrimento como valor, gerando uma equivalência das vidas humanas que reduz os sujeitos ao seu lugar de vítima dentro dessa economia moral, falhando em ver o outro como sujeito político, com diversos lugares de identificação.

Compreender as pessoas como sujeitos de direitos que devem ser reparados nas suas condições de vida dignas implica focar as reivindicações sociais e políticas referentes aos direitos segundo uma nova ontologia, que implique repensar a precariedade centrada na interdependência e tomar a desigualdade como eixo central de intervenção. Implica também fazer deslocamentos críticos dos marcos de inteligibilidade do que é considerado o “humano” digno de luto em cada contexto geopolítico, desvelando os planos instrumentais do poder, neste caso estatal, que tenta controlar tal enquadramento para reproduzir ordens de desigualdade. Esse deslocamento permite outras possibilidades de reconhecimento (Butler, 2010).

Finalmente, esta pesquisa é de caráter exploratório e, portanto, permite um desdobramento dos campos de investigação nos quais se pode aprofundar. Proponho três caminhos: primeiro, pesquisar como o enfoque humanitário afeta concretamente cada grupo atingido pela desigualdade. Classe, gênero, cor, cultura e geografia constituem-se em novos espaços para pensar a relação entre humanitarismo e desigualdades concretas. Segundo, fazer um estudo em profundidade sobre as vítimas de cada ator armado e o seu percurso no acesso a direitos. E terceiro, ouvir as vítimas e compreender os seus diversos lugares de identificação, que podem contrapor-se à subjetivação humanitária.

Referências

Behring, Elaine. Crise do capital, fundo público e valor. In: Behring, Elaine et al. *Capitalismo em crise, política social e direitos*. São Paulo: Cortez, 2010. p. 13-34.

Boschetti, Ivanete. América Latina, política social e pobreza: “novo” modelo de desenvolvimento? In: Behring, Elaine; Boschetti, Ivanete; Salvador, Evilasio. *Financeirização, fundo público e política social*. São Paulo: Cortez, 2012. p. 31-58.

Butler, Judith. *Marcos de guerra: las vidas lloradas*. Buenos Aires: Paidós, 2010.

Centro de Memoria Histórica, ¡Basta Ya! Colombia: memorias de guerra y dignidade. Disponível em: <http://www.centrodememoriahistorica.gov.co/micrositios/informeGeneral/descargas.html>. 2012 Acesso em: 15 abr. 2014.

_____. *Decreto 3.039, de 10 de agosto de 2007*, por el cual se adopta el Plan Nacional de Salud Pública 2007-2010. Bogotá, 2007. Disponível em: <<http://guajiros.udea.edu.co/fnsp/cvsp/politicaspUBLICAS/decreto%203039.pdf>>. Acesso em: 11 abr. 2013.

_____. *Decreto 4.800, de 2011*, por lo cual se reglamenta la Ley 1.448 de 2011 y se dictan otras disposiciones. Bogotá, 2011a. Disponível em: <http://www.icbf.gov.co/cargues/avance/docs/decreto_4800_2011.htm>. Acesso em: 3 fev. 2015.

_____. *Ley 975, de 2005*. Ley de Justicia y Paz. 2005a. Disponível em: <<http://web.presidencia.gov.co/leyes/2005/julio/ley975250705.pdf>>. Acesso em: 11 abr. 2013.

_____. *Ley 1.448, de 2011*. Ley de Víctimas y Restitución de Tierras. 2011b. Disponível em: <<http://www.leydevictimas.gov.co/documents/10179/19132/completo.pdf>>. Acesso em: 11 abr. 2013.

_____. *Lei 1.616, del 21 de enero del 2013*, por medio de la cual se expide la ley de salud mental y se dictan otras disposiciones. Disponível em: <<http://wsp.presidencia.gov.co/Normativa/Leyes/Documents/2013/LEY%201616%20DEL%2021%20DE%20ENERO%20DE%202013.pdf>>. Acesso em: 11 abr. 2013.

_____. *Lineamientos de política de salud mental para Colombia*. 2005b. Disponível em: <<http://www.minsalud.gov.co/Lineamientos/Lineamientos%20Pol%C3%ADtica%20Salud%20Mental.pdf>>. Acesso em: 11 abr. 2013.

_____. *Plan Decenal de Salud Pública PDSP, 2012-2021*. 2012. Disponível em: <<http://www.minsalud.gov.co/plandecenal/Documents/dimensiones/Documento-completo-PDSP.pdf>>. Acesso em: 11 abr. 2013.

_____. Resolución 2.358, de 1998, por la cual se adopta la Política Nacional de Salud Mental. *Diario Oficial n. 43.338, del 13 de julio de 1998*. Disponible em: <http://www.acsam.com.co/Documentos/PoliticasyResolucion2358_1998.pdf>. Acceso em: 11 abr. 2013.

Comisión Colombiana de Juristas. 2006. Verdad, justicia y reparación Algunas preguntas y respuestas. Disponible em: http://www.coljuristas.org/documentos/libros_e_informes/verdad_justicia_y_reparacion.pdf Acceso em: 11 abr. 2013. Corporación Excelencia en La Justicia. *Demandas internacionales contra el Estado colombiano*. 2011. Disponible em: <<http://www.cej.org.co/index.php/todos-justi/2625-demandas-internacionales-contra-el-estado-colombiano>>. Acceso em: 20 fev. 2014.

Creswell, John W. *Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto*. Porto Alegre: ArtMed, 2007.

Fassin, Didier. Another politics of life is possible. *Theory, Culture and Society*, v. 26, n. 5, p. 44-60, 2009.

_____. El irresistible ascenso del derecho a la vida: razón humanitaria y justicia social. *Revista de Antropología Social*, v. 19, p. 191-204, 2010a. Disponible em: <<http://revistas.ucm.es/index.php/RASO/article/view/RASO1010110191A>>. Acceso em: 20 nov. 2013.

_____. Entre las políticas de lo viviente y las políticas de la vida: hacia una antropología de la salud. *Revista Colombiana de Antropología*, v. 40, p. 283-318, 2004.

_____. Ethics of survival: a democratic approach to the politics of life. *Humanity: an International Journal of Human Rights, Humanitarianism, and Development*, v. 1, n. 1, p. 81-95, 2010b. Disponible em: <<http://muse.jhu.edu/journals/hum/summary/v001/1.1.fassin.html>>. Acceso em: 14 dez. 2013.

_____. Gobernar por los cuerpos, políticas de reconocimiento hacia los pobres y los inmigrantes en Francia. *Cuadernos de Antropología Social*, n. 17, p. 49-78, 2003. Disponible em: <<http://www.scielo.org.ar/pdf/cas/n17/n17a04.pdf>>. Acceso em: 20 nov. 2013.

_____. *Humanitarian Reason: a Moral History of the Present*. Berkeley, Los Angeles, London: University of California Press, 2012.

_____. The humanitarian politics of testimony: subjectification through trauma in the Israeli–Palestinian conflict. *Cultural Anthropology*, v. 23, n. 3, p. 531-558, 2008.

_____. The Truth from the Body: Medical Certificates as Ultimate Evidence for Asylum Seekers. *American Anthropologist*, v. 107, n. 4, p. 597-608, 2005. Disponible em: <<http://www.sss.ias.edu/files/pdfs/Fassin/Truth-from-the-body.pdf>>. Acceso em: 14 dez. 2013.

Fassin, Didier; Vasquez, Paula. Humanitarian exception as the rule: the political theology of the 1999 Tragedia in Venezuela. *American Ethnologist*, v. 32, n. 3, p. 389-405, 2005.

Fassin, Didier; Rechtman, Richard. *The empire of trauma*. New Jersey: Princeton University Press, 2009.

Gibbs, Graham. *Análise de dados qualitativos*. Porto Alegre: Artmed, 2008.

González, Fernán; Bolívar, Ingrid; Vázquez, Teófilo. *Violencia política en Colombia: de la nación fragmentada a la construcción del Estado*. Bogotá: Centro de Investigación y Educación Popular (CINEP), 2003.

Jornal El Espectador, El relato que conmovió a un 'expara'. Disponible em: <http://www.elespectador.com/noticias/judicial/el-relato-conmovio-un-expara-articulo-508894>. 2014. Acceso em: 7 nov. 2014. Organización Mundial de la Salud (OMS). *Informe sobre la salud en el mundo 2001*. Salud mental: nuevos conocimientos, nuevas esperanzas. Ginebra, 2001. Disponible em: http://onms.ces.edu.co/uploads/files/373302_whr01_es.pdf. Acceso em: 7 jun. 2013.

_____. *Informe sobre los sistemas de salud mental en América del Sur*. [s.l.], 2009. Disponible em: http://www.who.int/mental_health/evidence/iesm_sudamerica_12_2011.pdf. Acceso em: 14 jun. 2013.

_____. Who-Aims: informe regional sobre los sistemas de salud mental en América Latina y el Caribe. Washington, D.C.: Organización Panamericana de la Salud, 2013. Disponible em: <http://www.paho.org/per/images/stories/FtPage/2013/WHO-AIMS.pdf>. Acceso em: 14 jun. 2013.

Pichot, Pierre (Coord.). *DSM IV: Manual diagnóstico y estadístico de los trastornos mentales*. Barcelona: Masson, 1995.

Pécaut, Daniel. Estrategias de paz en un contexto de diversidad de actores y factores de violencia. In: Leal, Francisco (Ed.). *Los labirintos de la guerra: utopías e incertidumbres sobre la paz*. Bogotá: Universidad de los Andes, 1999.

Revista Semana, Proyecto Víctimas. Disponible em: <http://www.semana.com/Especiales/proyectovictimas/> 2013. Acceso em: 11 Nov. 2013.

Sacipa, Stella Building cultures of peace in community life in the face of intensifying political violence in Colombia. *Global Journal of Community Psychology Practice*, 3(1), 93-103. 2012. Disponible em: <http://www.gjcpc.org/es/resource.php?issue=10&resource=51> Acceso em: 15 de Out. 2013.

Sacipa, Stella et al. La psicología política en Colombia. *Cahiers de Psychologie Politique*, n. 23, juil. 2013. Disponible em:

<<http://lodel.irevues.inist.fr/cahierspsychologiepolitique/index.php?id=2559>>. Acesso em: 08 ago. 2013.

Sampieri, Roberto Hernández; Collado, Carlos Fernández; Lucio, Pilar Baptista. *Metodología de pesquisa*. 5. ed. São Paulo: McGraw-Hill, 2013.

Sistema Universitario Estatal. 2012. Desfinanciamiento de la Educación Superior en Colombia. 2012. Disponível em: http://www.mineducacion.gov.co/1621/articles-341914_archivo_pdf.pdf Acesso em: 08 ago. 2014.